



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 020/2024
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2024

000001

ÓRGÃO/SETOR:	SEC. MUNIC. DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
OBJETO:	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos, profissionais de assessoria, consultoria e supervisão para acompanhamento do Grupo de Trabalho da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEADS.

AUTUAÇÃO

Processo Administrativo autuado na data de hoje, para os devidos fins de direito.

Sobradinho – Bahia 01 de março de 2024.


Thaciana Carla Silva Mangabeira
Agente de Contratação Direta
Decreto nº 008/2024



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

Sobradinho - Ba, 10 de janeiro de 2024

000002

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

REFERÊNCIA: Documento de formalização de demanda

AO

ILMO. SENHOR

Luiz Nery da cunha Junior

M.D SECRETÁRIO DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO,

Nossos cumprimentos,

1. IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE:

Necessitamos de conhecimento e experiência em áreas específicas que não estão disponíveis internamente, para a equipe técnica da Proteção Social Básica: CRAS, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos- SCFV, Criança Feliz e CREAS. Precisamos incluir estratégias, processos de trabalho e melhores práticas que contribuam para a eficácia da equipe de trabalho.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Justifica-se a presente solicitação tendo em vista o serviço de análise extensiva da situação organizacional do órgão gestor e da qualidade dos serviços socioassistenciais, programas e projetos ofertados. Para isso, será aplicado o modelo de gestão participativa que estabelece uma atitude gerencial de liderança, com base no trabalho em equipe, reconhecendo a capacidade e o potencial diferenciado de cada um a fim de conseguir a sinergia das equipes de trabalho.

3. INDICAÇÃO DO MEMBRO RESPONSÁVEL DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

NOME: Sande Borges de Araújo Silva

CARGO: Agente Administrativo

MATRÍCULA: 14.186

Atenciosamente,

Raimundo Nonato de Oliveira
Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social



000003

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 18.277.940/0001-98

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

AGENTE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO: Sande Borges de Araújo Silva

UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria Municipal De Assistência e Desenvolvimento Social

1. DIAGNÓSTICO INICIAL E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Este documento apresenta o estudo técnico preliminar que serve essencialmente para assegurar a viabilidade da contratação e embasar o Termo de Referência nos termos da Lei n. 14.133/21.

A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social enfrenta uma série de desafios em suas atividades diárias, especialmente na implementação de políticas públicas eficazes, gestão de programas sociais, e no acompanhamento e avaliação de ações desenvolvidas pela equipe de trabalho.

A equipe, apesar de possuir conhecimentos técnicos, não tem especialização em todas as áreas necessárias para atender às demandas da secretaria, contudo, estamos enfrentando dificuldades em acompanhar e avaliar de forma precisa e eficaz as ações e políticas implementadas, o que impacta a tomada de decisões.

A contratação justifica-se tendo em vista a necessidade do serviço de análise extensiva da situação organizacional do órgão gestor e da qualidade dos serviços socioassistenciais, programas e projetos ofertados, permitindo que a Secretaria Municipal melhore a qualidade e eficácia de seus serviços, resultando em benefícios diretos para a população atendida.

Unidades Envolvidas:

Equipe Técnica da Proteção Social Básica: CRAS, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos- SCFV, Programa Criança Feliz e CREAS.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A necessidade da contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos, profissionais de assessoria, consultoria e supervisão para acompanhamento do Grupo de Trabalho da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEADS, conforme descrito, está integralmente alinhada com as disposições estabelecidas na Lei Orçamentária Anual (LOA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do município de Sobradinho-BA. Desde o planejamento prévio, essas ações foram consideradas como parte essencial das prioridades e metas estabelecidas para o



000004

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHOAV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 18.277.940/0001-98

para o exercício financeiro, visando a qualidade e eficácia dos serviços da Secretaria Municipal de Assistência Social.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**Experiência e Conhecimento Especializado:**

A empresa deve ter ampla experiência em serviços de assessoria, consultoria e supervisão na área de assistência social.

Experiência comprovada em trabalhos similares com outras organizações governamentais ou não governamentais.

Abordagem e Metodologia:

Apresentar uma abordagem clara e detalhada sobre como planeja executar os serviços contratados. Possuir habilidades de comunicação eficazes, tanto verbal quanto por escrito.

Flexibilidade e Adaptabilidade:

Capacidade de adaptar-se a mudanças nas necessidades ou objetivos do Grupo de Trabalho.

Disposição para trabalhar de forma colaborativa com a equipe interna da secretaria

A empresa deve demonstrar disponibilidade para iniciar o trabalho no prazo estabelecido pela secretaria.

Compromisso com o acompanhamento contínuo e a entrega de resultados dentro dos prazos acordados.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

As quantidades estimadas são as que constam na tabela abaixo, pelo período de 10 (dez) meses, tendo em vista que se trata de uma despesa de rotina e recorrente.

ITEM	PRODUTOS	UND	QUANT.
01	Consultoria e Mentoria para a equipe Técnica da Proteção Social Básica: CRAS, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos- SCFV, e Criança Feliz, com vistas a sistematizar as ações com objetivo acolher e inserir nos programas e serviços as pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade social no município de Sobradinho Bahia.	MÊS	10
02	Consultoria e Mentoria para a equipe Técnica da Proteção Social Especial: CREAS, com vistas a sistematizar as ações com objetivo acolher e inserir nos PAEFI as pessoas que se encontram em situação de risco social e direitos violados no município de Sobradinho Bahia.	MÊS	10



000005

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHOAV. JOSÉ BALZINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 18.277.940/0001-98**5. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

Em atendimento a lei, foi realizado o levantamento de mercado visando buscar a melhor solução para o problema existente, sendo estudados processos de contratações semelhantes feitas por este município durante o exercício de 2023, considerados inclusive os preços constantes em bancos de dados públicos, qual seja: Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, anexa a solicitação inicial.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado para atender à demanda é de **R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)**, sendo **R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)** mensal, pelo período de 10 (dez) meses.

Os valores aqui mencionados foram com base na última contratação deste objeto e em consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, anexas a este documento.

7. ESCOLHA DA SOLUÇÃO

A solução que oferece o melhor custo-benefício, considerando não apenas o preço, mas também a qualidade dos serviços, a experiência da empresa e o cumprimento dos prazos de execução que já foram efetuadas neste ou em outros municípios, é aquela que proporciona maior eficiência e economia para o interesse público.

A contratação de profissional com notória especialização, constituída em experiências comprovadas por meio de Atestados de Capacidade Técnica da Pessoa Jurídica e do Responsável Técnico, além de constituir um dos requisitos para a contratação, é condição para que o serviço seja prestado adequadamente, com qualidade e se obtenha os resultados almejado.

Com base nessas análises e considerações, concluímos que a solução mais adequada para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos, profissionais de assessoria, consultoria e supervisão para acompanhamento do Grupo de Trabalho da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, é aquela que oferece a melhor combinação entre qualidade, experiência, preço e cumprimento dos requisitos da contratação, garantindo assim a satisfação das necessidades da administração pública e o melhor uso dos recursos disponíveis.



000006

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 18.277.940/0001-98

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Visando a continuidade do aprimoramento na gestão da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento social, propomos uma solução abrangente para a contratação de serviços de consultoria e assessoria especializada em serviços técnicos na área de assistência social.

A solução proposta abrange diversas etapas, iniciando com a contratação de consultores especializado para fazer a consultoria e mentoria para a equipe Técnica da Proteção Social Básica: CRAS, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos- SCFV, Criança Feliz e CREAS com vistas a sistematizar as ações com objetivo de acolher e inserir nos serviços e Programa de Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI) que se encontram em situação de risco e vulnerabilidade social e tiveram seus direitos violados no município de Sobradinho Bahia.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) DA SOLUÇÃO

Em razão das características do objeto, haja vista que, se trata de um único serviço e indivisível, portanto, NÃO SE APLICA o parcelamento.

No entanto, o serviço que a empresa contratada prestará, será em regime mensal, possibilitando dessa forma a análise constante do serviço prestado, e permitindo que o município tenha um melhor planejamento financeiro para adquirir o serviço sem comprometer o seu fluxo financeiro e não afetar seus outros projetos e obrigações.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Informa-se que a presente contratação deverá ser precedida mediante contratação direta, em observância a Lei n. 14.133/2021.

Previamente à celebração do contrato, se faz imperioso que os servidores sejam capacitados quanto a fiscalização e gestão do contrato, para o uso racional dos bens a serem contratados.

Definir objetivos específicos para a consultoria, com metas mensuráveis e claras, baseando-se nas necessidades atuais do município, é essencial para direcionar o trabalho da empresa contratada.



000007

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA

CNPJ. 18.277.940/0001-98

Identificar necessidades específicas locais também é fundamental, ajustando estratégias para otimizar a eficácia da consultoria de acordo com a realidade do município.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

No que concerne a contratações correlatas/interdependentes, não se faz necessário proceder a outras contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, visto que a contratação de serviço atende toda necessidade existente.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

A contratada deverá atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021.

A pretensa contratação em nada promove impacto ambiental.

13. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços técnicos, profissionais de assessoria, consultoria e supervisão para acompanhamento da equipe da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, espera-se atingir bons resultados. Esses, devem serem definidos com base nas necessidades e objetivos da secretaria, que são:

Desenvolvimento de Políticas Públicas Eficientes:

Auxiliar na formulação, implementação e avaliação de políticas públicas voltadas para a assistência e desenvolvimento social.

Capacitação e Desenvolvimento Profissional:

Fornecer treinamentos específicos para a equipe, aprimorando suas habilidades e competências.

Soluções Inovadoras e Estratégicas:

Introduzir novas abordagens e estratégias para enfrentar desafios complexos na área de assistência social.

Aumento da Satisfação dos Beneficiários:

Melhorar a qualidade dos serviços oferecidos pela equipe, aumentando a satisfação dos beneficiários das ações sociais.



000003

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA

CNPJ. 18.277.940/0001-98

Os resultados devem ser mensuráveis e alinhados com os objetivos estratégicos da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social. A empresa contratada deve ser especializada e garantir que esses resultados sejam alcançados de forma eficaz e eficiente.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO

Diante dos motivos expostos, a contratação dos serviços técnicos, profissionais de assessoria, consultoria e supervisão para acompanhamento da equipe da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, é fundamental para atender as necessidades do município, sendo assim, esta equipe de planejamento, declara **viável** esta contratação.

(X) é viável a presente contratação;

Sobradinho – Ba, 11 de janeiro de 2024.

Sande Borges de Araújo Silva
Matrícula 14186

Em virtude das atribuições que competem, aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar.

Raimundo Nonato de Oliveira
Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

003071

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS, DE BENS E SERVIÇOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO DE DISPENSA N.º 032/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 082/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO N.º 119/2023

"CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA E DO OUTRO, A EMPRESA SHEILA LIMA DE OLIVEIRA, NA FORMA ABAIXO"

Pelo presente contrato que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO - BA**, com sede no Av. José Balbino de Souza, s/nº, Centro, Sobradinho/BA – CEP nº 48.925-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.444.804/0001-10, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. **REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO**, inscrito no CPF nº 002.905.395-10 e portador do RG nº 866398970 SSP/BA, doravante designado simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **SHEILA LIMA DE OLIVEIRA**, inscrita no CNPJ/MF: 23.234.815/0001-30, com sede e funcionamento na Avenida 28 de Agosto, 510 A, Jardim Alvorada, Ruy Barbosa-BA, CEP 46.800-000, neste ato representada pela senhora **SHEILA LIMA DE OLIVEIRA**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 783.230.615-72, doravante simplesmente denominado **CONTRATADA**, a ustem e celebram entre si a presente contratação direta em virtude da Dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inc. II, Lei Federal nº. 8.666/93 – Diploma das Licitações e Contratos Administrativos, que se regerá pelas cláusulas abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPENSA DE LICITAÇÃO

1.1 O presente contrato tem sua celebração calcada na Dispensa de Licitação tombada sob o nº 032/2023, nos termos do art. 24, inc. II, da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem como OBJETO a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria, consultoria e supervisão para acompanhamento do Grupo de Trabalho da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEADS.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços referidos no caput da presente cláusula são inerentes ao objetivo social (ramo e atividade) da CONTRATADA, que, portanto, não poderá transferr sua execução para outrem.

gov.br

Documento assinado digitalmente
SHEILA LIMA DE OLIVEIRA
DATA: 22/06/2023 09:53:07-0300
Verifique em <https://valida.jbr.gov.br>

CNPJ nº 16.444.804/0001-10 - Av. José Balbino de Souza, 3/N
Sobradinho - Bahia - Fone: (074) 3538-3030

REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO
CPF nº 00290835510
Assinado de forma digital por
REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO
CPF nº 00290835510
Data: 22/06/2023 09:53:07-0300



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

000010

000072

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

3.1. Planejamento das ações na área de Assistência Social de acordo com LOAS, PNAS, NOB/SUAS, NOB/RH, Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e demais leis e resoluções da Política de Assistência Social;

3.2. Realização de relatórios de acompanhamentos e Plano de Ação dos serviços socioassistenciais;

3.3. Orientação na execução da Gestão Financeira dos Recursos Federal, Estadual e Municipal no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, conforme a legislação vigente;

3.4. Prestação de contas de recursos captados do Governo Federal e Estadual;

3.5. Acompanhamento e supervisão técnica para equipes vinculadas à Secretaria de Assistência Social;

3.6. Planejamento estratégico para regulamentação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

3.7. Orientação técnicas presenciais e on-line para equipes do Programa Bolsa Família - PBF e equipe técnica dos CRAS e CREAS e Controle Social;

3.8. Monitoramento e acompanhamento dos sistemas de gestão da política de assistência social;

3.9. Orientação e acompanhamento técnico buscando aprimorar o funcionamento do controle social da assistência social;

3.10. Regulamentar os Benefícios Eventuais nos termos da legislação vigente;

3.11. Relação SUAS e Políticas Setoriais;

3.12. Processo de Educação Permanente.

PARÁGRAFO ÚNICO - A qualidade dos serviços ficará sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, sob pena de incorrer em multa contratual, devidamente definida nesse instrumento, sem prejuízo as demais sanções legais.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá a sua duração por um período de 06 (seis) meses, a partir da sua assinatura, podendo este, ter seu prazo prorrogado ou ser rescindido se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. O valor global do contrato importa em **R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais)**, o qual será pago em conformidade com a cláusula oitava que segue, mediante autorização realizada pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, distribuídos da seguinte forma:

CNPJ nº 16.444.804/0001-10 - Av. José Balbino de Souza, S/N
Sobradinho - Bahia | Fone: (074) 3538-3030



Documento assinado digitalmente

SHEILA LIMA DE OLIVEIRA

Data: 22/06/2023 09:55:23 -0300

Verifique em: brasil.gov.br

REGIS CLEVIS

SANPAID

BENTO:00290539510

Assinado de forma digital
por REGIS CLEVIS SANPAID
BENTO:00290539510
Data: 2023.06.22 09:55:16
+03'00'



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

69073

Item	Descrição	Quant	Und	Valor Unit.	Valor Total
01	Prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria, consultoria e supervisão para acompanhamento do Grupo de Trabalho da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social-SEADS	06	Mensal	R\$ 2.900,00	R\$ 17.400,00

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

6.1. O preço dos serviços descritos na cláusula quinta não será reajustado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões dos serviços contratados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços a qual deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo servidor competente da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, que atestará a execução dos serviços realizados, conforme as suas necessidades.

8.2. O pagamento da quantia referida a cada item será efetuado em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente, após a efetiva execução dos serviços prestados, em forma de depósito na Conta Corrente nº. 966088, vinculada a Agência 3025 do Banco Sicoob.

8.3. As despesas referentes a alimentação, hospedagem e transporte ocorrerão por conta do município

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O CONTRATANTE se obriga a proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

9.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

9.3. Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

9.4. Providenciar os pagamentos a CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais devidamente atestadas pelo setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar o objeto contratual de conformidade com as condições e prazos estabelecidos pelo contratante;

10.2. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas;

Documento assinado digitalmente

gov.b

SHEILA LIMA DE OLIVEIRA
Data: 27/06/2023 09:57:40-0100
Verifique em <https://validar.trf.go.br>

CNPJ n.º 16.444.804/0001-10 - Av. José Baibino de Souza, S/N
Sobradinho - Bahia Fone: (074) 3538-3030

NEGIS CLEIVYS
SAMPAYO
BENTO00290539510



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

000012

000074

10.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidade apontadas pelo CONTRATANTE;

10.4. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;

10.5. Substituir, de forma imediata e às suas expensas, os produtos e/ou realizará a devida correção dos serviços, os quais não estejam em condições adequadas de uso e/ou atendimento das necessidades da Administração, após o fornecimento e/ou prestação dos serviços estejam em conformidade com as exigências do Contratante.

10.6. Assumir inteira responsabilidade com todos os encargos e despesas diretas e indiretas de caráter trabalhista, previdenciário e tributário decorrentes do presente contrato.

10.7. Oferecer garantia dos serviços prestados que não poderá ter duração inferior a do prazo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao Contratado, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa:

b.1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do CONTRATADO em assinar o contrato dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA;

b.2) Multa de 2% (dois por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato aplicável sobre o valor apurado para pagamento no mês em que se verifique a ocorrência faltosa;

b.3) Multa de 0,3% (três décimo por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, por executar a locação na forma pactuada;

b.4) Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontadas ex-officio do CONTRATADO, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente contratação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

gov.br

Documento assinado digitalmente
SHEILA LIMA DE OLIVEIRA
Data: 22/06/2023 09:59:56-0300
Verifique em <https://validar.jt.gov.br>

CNPJ nº 16.444.804/0001-10 - Av. José Balbino de Souza, S/N
Sobradinho - Bahia - Fone: (074) 3538-3030

REGIS CLEIVYS
SAMPÃO
BENTO:00290539510
Assinado eletronicamente por
REGIS CLEIVYS SAMPÃO
BENTO:00290539510
Data: 2023.06.22 09:59:56-0300



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

000075

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

13.1. As despesas decorrentes deste contrato serão consignadas nas seguintes dotações orçamentárias, para as unidades gestoras abaixo relacionadas:

Unidade: 02.07 - Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social
Atividade: 8.244.010.2.060 – Bloco Proteção Social Especial - PSE
Elemento: 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 16610000 / 16600000 / 15000000

Unidade: 02.07 - Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social
Atividade: 8.244.010.2.053 – Programa Auxílio Brasil - IGD – PAB
Elemento: 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 16600000

Unidade: 02.07 - Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social
Atividade: 8.244.010.2.077 - Bloco Proteção Social Básica – PSB
Elemento: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 16600000 / 16610000 / 15000000

Unidade: 02.07 - Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social
Atividade: 8.244.010.2.066 - Programa Criança Feliz
Elemento: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 16600000

Documento assinado digitalmente

gov.br

SHEILA LIMA DE OLIVEIRA
Data: 22/06/2023 10:01:28-0300
Verifique em: <https://validar.dfi.gov.br>

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REGIME JURÍDICO E FUNDAMENTAÇÃO

14.1. A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado a Dispensa de Licitação nº 032/2023, com fundamento no art. 24, inc. II, da Lei Federal nº. 8.666/93, rege-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

15.1. O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município de Sobradinho as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93, as quais são reconhecidas pela CONTRATADA, podendo ser modificado ou rescindido unilateralmente pelo Ente Público, nos seguintes casos:

- a) MODIFICAÇÃO – para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do contratado previstos no presente contrato.
- b) RESCISÃO – nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) AMIGÁVEL – por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução desse Contrato serão efetuados pela fiscal a senhora **Esmeralda de Vasconcelos Reis Neta**, matrícula 14185, de acordo com o que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, que terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

000014

000370

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I - solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II - acompanhar a execução do serviço e atestar sua prestação de serviço definitivo;

III - encaminhar a Secretaria Municipal de Fazenda e Administração os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

17.1. Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº. 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Sobradinho/BA a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Nos termos do §3º do art. 55 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à CONTRATADA, não tendo com o CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

PARÁGRAFO QUARTO - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

Documento assinado digitalmente

g b

SHEILA LIMA DE OLIVEIRA
Data: 22-06-2023 10:07:15 -0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CNPJ nº 16.444.804/0001-10 - Av. José Balbino de Souza, S/N
Sobradinho - Bahia - Fone: (074) 3538-3030

REGIS CLEIVYS
SAMPÃO
BENTO.00290539510
Assinado em nome digital por
REGIS CLEIVYS SAMPÃO
BENTO.00290539510
Data: 2023.06.22 09:22:03
0290



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

000015

050077

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Sobradinho, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E assim, por estarem justos, contratados e de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, as partes o assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, a tudo presentes.

Sobradinho/BA, 22 de junho de 2023.

REGIS CLEIVYS
SAMPAIO
BENTO:00290539510

Assinado de forma digital por
REGIS CLEIVYS SAMPAIO
BENTO:00290539510
Dados: 2023.06.22 09:22:18
+03'00'

gouv
Documento assinado digitalmente
SHEILA LIMA DE OLIVEIRA
Data: 2023.06.22 09:47:00-0300
Verifique em: <https://valida.mf.gov.br>

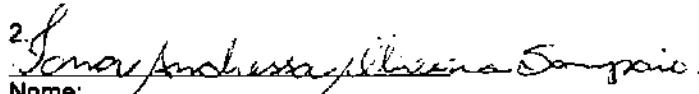
MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA
Regis Cleivys Sampaio Bento
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

SHEILA LIMA DE OLIVEIRA
Sheila Lima de Oliveira
Empresária
CONTRATADA

Testemunhas:

1. 

Nome: 022.924.772-11
CPF/MF sob o nº.:

2. 

Nome:
CPF/MF sob o nº. 022.549.035-50

 > [Contratos](#)

Contrato nº 28/2024

Última atualização 17/01/2024

Local: Aloândia/GO **Órgão:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

Unidade executora: 24 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 125/2024 **Categoria do Processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 17/01/2024 **Data de assinatura:** 15/01/2024 **Vigência:** de 15/01/2024 a 31/12/2024

Id contrato PNCP: 11149280000110-2-000006/2024 **Fonte:** Megasoft Informática

Id contratação PNCP: 11149280000110-1-000006/2024

Objeto:

  [Portal Nacional de Contratações Públicas](#)



 Entrar

CONTRATO Nº 28/2024 - WELTON SILVA LINO - ME
OBJETO: CONTRATO DE SERVIÇOS PARA O ARRENDAMENTO E QUALIFICAÇÃO DA FORÇA DE TRABALHO PRESTADA POR SERVIDORES PÚBLICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

VALOR CONTRATADO

RS 42.000,00

FORNECEDOR:

Nome/Razão social: WELTON SILVA LINO **CNPJ/CPF:** 29.011.783/0001-90 **Tipo:** Pessoa jurídica

[Arquivos](#)

[Histórico](#)

Nome :	Data :	Tipo :	Baixar :
CONTRATO Nº 028 - 2024 - WELTON SILVA LINO - ME	17/01/2024	Contrato	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página: < >

[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

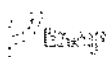
O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta, leve, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portal.deservicos.economia.gov.br/>

 0800-978.3001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS


Aracaju, 15 de Janeiro de 2024.
Secretaria Municipal de Assistência Social
Assessoria Jurídica



000017

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALOÂNDIA

Fundo Municipal de Assistência Social
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Termo de contrato de prestação de serviços
que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE
ALOÂNDIA**, Estado de Goiás, e a empresa
WELTON SILVA LINO - ME

Contrato nº 028/2024

O presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** ajusta-se mediante cláusulas e condições alinhadas adiante.

DAS PARTES:

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALOÂNDIA**, unidade gestora, com sede a Pç. Pedro Ciriaco Dias, nº 01, centro, inscrito no CNPJ sob o nº 11.149.280/0001-10, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social e Gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALOÂNDIA**, Sra. **WELIKA SILVA COSTA**, portadora do CPF nº 907.088.221-34, brasileira, casada, funcionária pública municipal, nomeada pelo Decreto nº 003/2017, na qualidade de **GESTORA DO FMAS** e do presente contrato, residente e domiciliado na cidade de Aloândia-Go, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **WELTON SILVA LINO - ME**, estabelecida na RUA T 37, Nº 3344, QD. 141, LT. 14, SL 11, EDIF. GONÇALVES, Centro, Aloândia - Goiás, inscrita no CNPJ nº 29.011.783/0001-90, representada pelo Sr. **WELTON SILVA LINO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 03411361300 - DNT/GO, CPF nº 996.206.001-00, residente e domiciliado no Município de Goiânia, Estado de Goiás, doravante denominado **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO:

Este instrumento está fundamentado nas disposições da Lei 14.133/2021 e ainda no processo de licitação na **Dispensa de Licitação nº 009/2024**, o qual passa a fazer parte deste Contrato sem sua necessária transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

Contratação da prestação de serviços de consultoria técnica na realização de levantamento, acompanhamento, suporte, orientações e capacitação de servidores para o aprimoramento e qualificação da oferta dos serviços socioassistenciais da proteção social básica para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.



000018

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALOÂNDIA

Fundo Municipal de Assistência Social

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

Pelos serviços descritos na cláusula anterior o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total estimado de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), sendo o valor mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

Este contrato tem **vigência de 12 (doze) meses** a contar da data de sua assinatura, desde que não ocorra nenhuma penalidade ou prorrogação de prazo, nos termos da legislação vigente, mediante termo aditivo assinado de comum acordo pelas partes.

O pagamento supra referido será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente aos serviços, mediante emissão de Nota Fiscal/Fatura correspondente e apresentação das devidas certidões.

Os preços são fixos e irrevogáveis, ressalvada a hipótese de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, no caso de aumentos excessivos dos preços, desde que comprovado através de planilhas de custos e outros documentos hábeis a demonstrar o excessivo aumento e a critério exclusivo do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento pela **CONTRATANTE**, no interesse da Administração, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem qualquer direito à indenização.

Este instrumento contratual poderá, ainda, ser rescindido, uma vez configurada pela **CONTRATANTE**, a qualquer momento, em decorrência de inadimplência, ou seja, deixar de cumprir o pacto presente, informando da rescisão e estabelecendo a data em que a mesma passará a vigorar;

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO

O recurso financeiro para atendimento do objeto deste contrato correrá totalmente às expensas de dotação própria do orçamento previsto para o exercício financeiro de 2024, obedecendo à seguinte classificação contábil:

Ficha: 506-24.7.8.804.244.2.108 3.3.90.39.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

São direitos e obrigações:

I - Do **CONTRATANTE:**

- a) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesses públicos respeitados os direitos da **CONTRATADA**;
- b) Aplicar a legislação referente aos contratos administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos;
- c) Fiscalizar o fornecimento dos bens e serviços a qualquer tempo;
- d) Reter do saldo devedor os valores referentes às multas.



000019

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALOÂNDIA

Fundo Municipal de Assistência Social

- e) Garantir o pagamento correspondente à prestação dos serviços e no respectivo período;
- f) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;
- g) fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias ao fornecimento dos serviços;
- h) Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinente para o bom cumprimento do objeto;
- i) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis a boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, propostos ou representantes da contratada as dependências do Órgão contratante, prestando-lhes os esclarecimentos necessários;
- j) Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas na prestação de serviços fornecidos, para imediata correção;
- k) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.

II - DA CONTRATADA:

- a) Receber conforme este contrato;
- b) Receber as informações adequadas e tempestivamente acerca da entrega do objeto designado, conforme especificado e executar o objeto dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria Municipal de Administração, de acordo com as especificações, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;
- c) Permitir a fiscalização dos serviços por parte da Secretaria Municipal de Administração;
- d) Operar como uma organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade, isto é, utilizar mão de obra qualificada, legalizada e habilitada para o fornecimento do produto/serviço sob pena de rescisão imediata deste contrato sem prejuízo das sanções cabíveis.
- e) E vedado ceder à obrigação pactuada a terceiro, seja a transferência total ou parcial do objeto deste contrato, ficando sobre a exclusiva responsabilidade a execução do serviço à empresa contratada.
- f) Prestar os serviços, objeto deste contrato em conformidade com toda a legislação e normatização aplicável ao serviço contratado responsabilizando-se inteiramente por qualquer descumprimento e por qualquer dano causado ao CONTRATANTE OU A TERCEIROS isentando desde já o CONTRATANTE DE TODA E QUALQUER RESPONSABILIDADE.
- g) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Aloândia/GO, cujas reclamações se obriga a tender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;



000020

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALOÂNDIA

Fundo Municipal de Assistência Social

- h) Comunicar imediatamente à Prefeitura qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- i) Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinente;

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES

As responsabilidades serão recíprocas a ambas as partes, na forma prevista neste contrato.

AO CONTRATADO, se deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 5% (cinco por cento), em caso de execução parcial do contrato, aplicável sobre o valor avençado;
- c) Multa de 10% (dez por cento), em caso de inexecução total do contrato, aplicável sobre o valor total do contrato;

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

9.1. o contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as normas da Lei Federal nº 14.133/21 respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

9.2. Os serviços, ora contratados, serão acompanhados e fiscalizados pela Secretaria Municipal de Administração, com atribuições específicas bem como representante designado da contratada;

9.3. A fiscalização exercida quanto aos serviços não exclui a responsabilidade da contratada, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e na ocorrência deste não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos;

9.4. Em caso de necessidades, o quantitativo estipulado poderá ser alterado de acordo com a normativas vigente e as necessidades verificadas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

Nos termos da legislação em vigor, fica designado o servidor, **ROBERTA CANDIDA DA SILVA FERREIRA**, para a fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes signatárias do presente instrumento elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da comarca de Joviânia, Estado de Goiás, para dirimir dúvidas, omissões e litígios oriundos da execução do que ora se pactua exclusivo outro por mais privilegiado que seja.



000021

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALOÂNDIA

Fundo Municipal de Assistência Social

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este contrato público de prestação de serviços é regido em todos os seus termos, pelas normas aplicáveis à espécie, esgotando seus efeitos tanto que satisfeitas mutuamente as obrigações das partes.

E por estarem justos e contratados as partes assinam o presente termo contratual em 03 (três) vias de igual teor na presença de 02 (duas) testemunhas, a tudo presentes, para que possa vir a surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

Aloândia - GO, 15 de janeiro de 2024.

FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL
WELIKA SILVA COSTA
Gestora do FMAS

WELTON SILVA LINO - ME
Contratada

Testemunhas:

1ª _____

Nome:
CPF:

2ª _____

Nome:
CPF:

PUBLICAÇÃO

Declaro publicado no placard desta
prefeitura este Contrato nesta data.
Aloândia-Go,

_____/_____/_____

Willian Henner Silva

Dep. Publicação - Dec. 025/2021



000022

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDA

SETOR REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: Sande Borges de Araújo Silva.

OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos, profissionais de assessoria, consultoria e supervisão para acompanhamento do Grupo de Trabalho da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEADS.

- () Serviço não continuado;
() Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra;
(X) Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra;
() Material de consumo;
() Material permanente / equipamento.

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Justifica-se a presente solicitação tendo em vista a necessidade do serviço de análise extensiva da situação organizacional do órgão gestor e da qualidade dos serviços socioassistenciais, programas e projetos ofertados. Para isso, será aplicado o modelo de gestão participativa que estabelece uma atitude gerencial de liderança, com base no trabalho em equipe, reconhecendo a capacidade e o potencial diferenciado de cada um a fim de conseguir a sinergia das equipes de trabalho.

A definição do quantitativo foi com base nas necessidades da Secretaria Municipal de Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Diante das justificativas apresentadas faz-se necessário a contratação de empresa por Dispensa de Licitação, nos termos exigidos no inciso II, do art. 75, da Lei 14.133/2021.

2. OBJETIVOS E INICIATIVAS ESTRATÉGICOS DO PAA (2023-2024)

A demanda foi prevista no PCA? (X) Sim () Não

ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QT.
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E SUPERVISÃO PARA ACOMPANHAMENTO DO GRUPO DE TRABALHO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL- SEADS	Mês	10



000023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

3. ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O custo estimado total da contratação é **R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)**, incluídas todas as despesas necessárias com base na última contratação desse objeto e em consulta feita ao Portal Nacional de Contratações Públicas.

Esta estimativa foi obtida por meio de gastos obtidos em 2023, baseando-se no Plano de Contratação Anual. Logo, para o ano letivo de 2024, poderá ocorrer um custo maior ou menor a este.

4. ITENS QUE COMPOE A SOLUÇÃO:

ITEM	SERVIÇOS	UND	QUANT.
01	Consultoria e Mentoria para a equipe Técnica da Proteção Social Básica: CRAS, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos- SCFV, e Criança Feliz, com vistas a sistematizar as ações com objetivo acolher e inserir nos programas e serviços as pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade social no município de Sobradinho Bahia.	MÊS	10
02	Consultoria e Mentoria para a equipe Técnica da Proteção Social Especial: CREAS, com vistas a sistematizar as ações com objetivo acolher e inserir nos PAEFI as pessoas que se encontram em situação de risco social e direitos violados no município de Sobradinho Bahia.	MÊS	10

5. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA:

5.1. O objeto de aquisição se trata de bem permanente o qual, o recurso orçamentário e financeiro está devidamente previsto no Plano Plurianual – PPA 2023/2024:

Lei Orçamentária Anual – LOA para 2024

Unidade: 02.07 - Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

Atividade: 8.244.010.2.053 – Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família

8.244.010.2.060 – Bloco Proteção Social Especial - PSE

8.244.010.2.077 - Bloco Proteção Social Básica - PSB

8.244.010.2.066 - Programa Criança Feliz

Elemento: 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 16610000 / 16600000 / 15000000

6. PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO:

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:



000024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

6.1.1 A CONTRATADA se compromete a realizar as suas atividades forma presencial, com quatro visitas mensais, na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social do município e on-line através de plataformas de vídeo conferência em atendimento as necessidades da CONTRATANTE e as suas respectivas solicitações.

6.1.2 A qualidade dos serviços ficará sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, sob pena de incorrer em multa contratual, devidamente definida nesse instrumento, sem prejuízo as demais sanções legais.

6.2. O Serviço compreende:

- Planejamento das ações na área de Assistência Social de acordo com LOAS, PNAS, NOB/SUAS, NOB/RH, Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e demais leis e resoluções da Política de Assistência Social;
- Realização de relatórios de acompanhamentos e Plano de Ação dos serviços socioassistenciais;
- Orientação na execução da Gestão Financeira dos Recursos Federal, Estadual e Municipal no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, conforme a legislação vigente;
- Prestação de contas de recursos captados do Governo Federal e Estadual;
- Acompanhamento e supervisão técnica para equipes vinculadas à Secretária de Assistência Social;
- Planejamento estratégico para regulamentação do Sistema Único de Assistência Social -SUAS;
- Orientação técnicas presenciais e on-line para equipes do Programa Bolsa Família - PBF e equipe técnica dos CRAS e CREAS e Controle Social;
- Monitoramento e acompanhamento dos sistemas de gestão da política de assistência social;
- Orientação e acompanhamento técnico buscando aprimorar o funcionamento do controle social da assistência social;
- Regularizar os Benefícios Eventuais nos termos da legislação vigente;
- Relação SUAS e Políticas Setoriais;

6.2.1. No caso da opção pela visita in loco, esta deverá ser previamente agendada pela Secretaria requisitante.

6.3. O prazo de vigência do contrato é fixado a partir da data da sua assinatura e terá duração até 31 de dezembro de 2024.

6.4. A prestação dos serviços terá início após o recebimento da Ordem de Serviço ou documento equivalente autorizando a Contratada, devendo executar em conformidade com as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social



000025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº. CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

7. LOCAL E HORÁRIO DE EXECUÇÃO:

As atividades serão realizadas de forma presencial, com quatro visitas mensais, na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social do município e on-line através de plataformas de vídeo conferência.

8. DEPENDÊNCIA OU VINCULAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE OUTRO ITEM:

Não se aplica.

9. DATA PRETENDIDA PARA CONTRATAÇÃO:

A data pretendida para a finalização da contratação é 14 de março de 2024.

10. GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO

() ALTA (X) MÉDIA () BAIXA

11. EQUIPE TÉCNICA DE APOIO NA CONTRATAÇÃO PRETENDIDA:

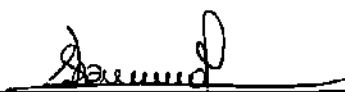
NOME: Sande Borges de Araújo Silva

MATRÍCULA: 14186

SECRETARIA: Secretaria Munic.pal de Assistência e Desenvolvimento Social

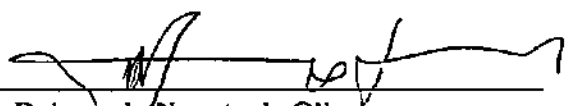
SETOR DE LOTAÇÃO: Núcleo

Sobradinho/Ba, 11 de janeiro de 2024.



Sande Borges de Araújo Silva
Responsável pela Formalização da Demanda

Ciente,



Raimundo Nonato de Oliveira
Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

000026

Sobradinho - Ba, 11 de janeiro de 2024.

A

Divisão de Compras/DGCBS/SEFAZ

Departamento de Gestão de Contratos, de Bens e Serviços/SEFAZ

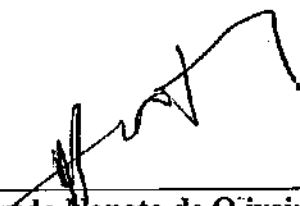
Solicitação de Despesa nº 013/2024

Em face da necessidade e possibilidade da futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos, profissionais de assessoria, consultoria e supervisão para acompanhamento do Grupo de Trabalho da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEADS, solicito, pelo presente, pesquisa de preços, bem como o relatório final de valor, a fim de instruir o processo no tocante ao preço referencial.

Anexo, encontra-se a documentação necessária para dimensionamento da proposta pelo proponente.

Encontro-me à disposição para dirimir dúvidas posteriores.

Atenciosamente,



Raimundo Nonato de Oliveira

Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social



ANEXO I – CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

1. OBJETO:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos, profissionais de assessoria, consultoria e supervisão para acompanhamento do Grupo de Trabalho da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEADS.

2. JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a presente solicitação tendo em vista a necessidade do serviço de análise extensiva da situação organizacional do órgão gestor e da qualidade dos serviços socioassistenciais, programas e projetos ofertados. Para isso, será aplicado o modelo de gestão participativa que estabelece uma atitude gerencial de liderança, com base no trabalho em equipe, reconhecendo a capacidade e o potencial diferenciado de cada um a fim de conseguir a sinergia das equipes de trabalho.

3. DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

O Serviço de Consultoria e Assessoria dar-se-á de forma presencial duas vezes ao mês, por meio de visitas na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social do município e on-line através de plataformas de video conferência.

DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA

- Planejamento das ações na área de Assistência Social de acordo com LOAS, PNAS, NOB/SUAS, NOB/RH, Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e demais leis e resoluções da Política de Assistência Social;
- Realização de relatórios de acompanhamentos e Plano de Ação dos serviços socioassistenciais;
- Orientação na execução da Gestão Financeira dos Recursos Federal, Estadual e Municipal no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, conforme a legislação vigente;
- Prestação de contas de recursos captados do Governo Federal e Estadual;
- Acompanhamento e supervisão técnica para equipes vinculadas à Secretaria de Assistência Social;



- Planejamento estratégico para regulamentação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;
- Orientação técnicas presenciais e on-line para equipes de Programa Bolsa Família - PBF e equipe técnica dos CRAS e CREAS e Controle Social;
- Monitoramento e acompanhamento dos sistemas de gestão da política de assistência social;
- Orientação e acompanhamento técnico buscando aprimorar o funcionamento do controle social da assistência social;
- Regularizar os Benefícios Eventuais nos termos da legislação vigente;
- Relação SUAS e Políticas Setoriais;

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, nos termos do artigo 72, da Lei Federal 14.133/2021.

Será exigido, conforme artigo 62 da Lei Federal 14.133/2021, documentos referentes a habilitação **jurídica** (premissa do artigo 66), habilitação **fiscal, social e trabalhista** (artigo 68) todos da mesma legislação (Lei Federal 14.133/2021).

Sendo assim, os documentos exigidos serão:

1. Contrato social da empresa (todas as alterações ou última consolidação);
2. Documento de Identificação dos sócios da empresa;
3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
4. Regularidade perante a Fazenda Municipal;
5. Regularidade perante a Fazenda Estadual;
6. Regularidade perante a Fazenda Federal;
7. Regularidade perante a Caixa Econômica Federal;
8. Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
9. Certidão CEIS e CNEP;

5. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E AS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO:

O recebimento do objeto do contrato, decorrente da referida dispensa de licitação, se dará:



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

000029

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 e seus incisos da Lei Federal 14.133/21.

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal 14.133/2021.

6. DO PRAZO CONTRATUAL:

O prazo de vigência do contrato é fixado a partir da data da sua assinatura e terá duração até 06 meses.

7. RESPONSABILIDADE DA FUTURA CONTRATADA:

A futura contratada é responsável pela plena execução do objeto e todas as despesas decorrentes da entrega.

Raimundo Nonato de Oliveira
Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

000030

Sobradinho-BA, 15 de Janeiro de 2024.

PEDIDO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Prezado (a) Senhor (a) fornecedor,

Pelo presente, solicitamos cotação de preços se possível no prazo máximo de **03 (três) dias**, a contar do recebimento deste, para possibilidade de futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos, profissionais de assessoria, consultoria e supervisão para acompanhamento do Grupo de Trabalho da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEADS.

A escolha desta empresa se deu em razão de ser uma tradicional prestadora no ramo de contratação pretendida.

Em tempo, solicito que juntamente com a cotação de preços, seja encaminhada, de forma atualizada:

- Documentos relativos à habilitação jurídica (contrato social consolidado ou todas as alterações, documentos dos sócios e prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (cartão CNPJ);
- Documentos de regularidade fiscal e trabalhista – certidão de regularidade com a municipal, fazenda estadual e fazenda federal, certificado de regularidade relativa com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) e certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Certos de contarmos com a colaboração de Vossas Senhorias, agradecemos.

Seguem:

ANEXO I – Condições da Contratação;

ANEXO II – Planilha de Cotação de preços;

Atenciosamente,

Recebido em: 15 / 01 / 2024


Elias Antônio Santana
MATRICULA Nº 16458



ANEXO I – CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

1. OBJETO:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos, profissionais de assessoria, consultoria e supervisão para acompanhamento do Grupo de Trabalho da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEADS.

2. JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a presente solicitação tendo em vista a necessidade do serviço de análise extensiva da situação organizacional do órgão gestor e da qualidade dos serviços socioassistenciais, programas e projetos ofertados. Para isso, será aplicado o modelo de gestão participativa que estabelece uma atitude gerencial de liderança, com base no trabalho em equipe, reconhecendo a capacidade e o potencial diferenciado de cada um a fim de conseguir a sinergia das equipes de trabalho.

3. DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

O Serviço de Consultoria e Assessoria dar-se-á de forma presencial duas vezes ao mês, por meio de visitas na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social do município e on-line através de plataformas de vídeo conferência.

DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA

- Planejamento das ações na área de Assistência Social de acordo com LCAS, PNAS, NOB/SUAS, NOB/RH, Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e demais leis e resoluções da Política de Assistência Social;
- Realização de relatórios de acompanhamentos e Plano de Ação dos serviços socioassistenciais;
- Orientação na execução da Gestão Financeira dos Recursos Federal, Estadual e Municipal no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, conforme a legislação vigente;
- Prestação de contas de recursos captados do Governo Federal e Estadual;
- Acompanhamento e supervisão técnica para equipes vinculadas à Secretaria de Assistência Social;
- Planejamento estratégico para regulamentação do Sistema Único de Assistência Social -SUAS;
- Orientação técnicas presenciais e on-line para equipes do Programa Bolsa Família - PBF e equipe técnica dos CRAS e CREAS e Controle Social;
- Monitoramento e acompanhamento dos sistemas de gestão da política de assistência social;
- Orientação e acompanhamento técnico buscando aprimorar o funcionamento do controle social da assistência social;
- Regularizar os Benefícios Eventuais nos termos da legislação vigente;
- Relação SUAS e Políticas Setoriais;



4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, nos termos do artigo 72, da Lei Federal 14.133/2021.

Será exigido, conforme artigo 62 da Lei Federal 14.133/2021, documentos referentes a habilitação **jurídica** (premissa do artigo 66), habilitação **fiscal, social e trabalhista** (artigo 68) todos da mesma legislação (Lei Federal 14.133/2021).

Sendo assim, os documentos exigidos serão:

1. Contrato social da empresa (todas as alterações ou última consolidação);
1. Documento de Identificação dos sócios da empresa;
2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal
4. Regularidade perante a Fazenda Municipal;
5. Regularidade perante a Fazenda Estadual;
6. Regularidade perante a Fazenda Federal;
7. Regularidade perante a Caixa Econômica Federal;
8. Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
9. Certidão CEIS e CNEP;

5. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E AS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO:

O recebimento do objeto do contrato, decorrente da referida dispensa de licitação, se dará:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 e seus incisos da Lei Federal 14.133/21.

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal 14.133/2021.

6. DO PRAZO CONTRATUAL:

O prazo de vigência do contrato é fixado a partir da data da sua assinatura e terá duração até 06 meses.



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

000033

7. RESPONSABILIDADE DA FUTURA CONTRATADA:

A futura contratada é responsável pela plena execução do objeto e todas as despesas decorrentes da entrega.



000034

Av. José Vilaronga Rios, s/n, CENTRO.
CEP, 44898-000 - SÃO JOSÉ DO JACUIPE-BA
CNPJ: 52.165.233/0001-48
CONTATO: everton_cont@hotmail.com

COTAÇÃO DE PREÇOS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO-BAHIA

A Empresa **VILA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA** vem apresentar cotação a Prefeitura Municipal de Sobradinho-BA, conforme abaixo:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos, profissionais de assessoria, consultoria e supervisão para acompanhamento do Grupo de Trabalho da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEADS.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Consultoria e Mentoria para a equipe Técnica da Proteção Social Básica: CRAS, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos- SCFV, e Criança Feliz, com vistas a sistematizar as ações com objetivo acolher e inserir nos programas e serviços as pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade social no município de Sobradinho Bahia.	MES	10	R\$ 2.200,00	R\$ 22.000,00
02	Consultoria e Mentoria para a equipe Técnica da Proteção Social Especial: CREAS, com vistas a sistematizar as ações com objetivo acolher e inserir nos PAEFI as pessoas que se encontram em situação de risco social e direitos violados no município de Sobradinho Bahia.	MES	10	R\$ 2.000,00	R\$ 20.000,00
VALOR TOTAL: (quarenta e dois mil reais)					R\$ 42.000,00

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias

Pelo presente, declaro concordar com os termos e condições da contratação, apresentadas pelo município.

SÃO JOSÉ DO JACUIPE-BA, 15 DE jan DE 2024

VILA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA
CNPJ: 52.165.233/0001-48

VILA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA
CNPJ: 52.165.233/0001-48



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

000035

Sobradinho-BA, 15 de Janeiro de 2024.

PEDIDO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Prezado (a) Senhor (a) fornecedor,

Pelo presente, solicitamos cotação de preços se possível no prazo máximo de **03 (três) dias**, a contar do recebimento deste, para possibilidade de futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos, profissionais de assessoria, consultoria e supervisão para acompanhamento do Grupo de Trabalho da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEADS.

A escolha desta empresa se deu em razão de ser uma tradicional prestadora no ramo de contratação pretendida.

Em tempo, solicito que juntamente com a cotação de preços, seja encaminhada, de forma atualizada:

- Documentos relativos à habilitação jurídica (contrato social consolidado ou todas as alterações, documentos dos sócios e prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (cartão CNPJ);
- Documentos de regularidade fiscal e trabalhista – certidão de regularidade com a municipal, fazenda estadual e fazenda federal, certificado de regularidade relativa com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) e certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Certos de contarmos com a colaboração de Vossas Senhorias, agradecemos.

Seguem:

ANEXO I – Condições da Contratação;

ANEXO II – Planilha de Cotação de preços;

Atenciosamente,

Recebido em: 15 / 01 / 2024


Elias Antônio Santana
MATRICULA Nº 16458



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

000036

ANEXO I – CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

1. OBJETO:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos, profissionais de assessoria, consultoria e supervisão para acompanhamento do Grupo de Trabalho da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEADS.

2. JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a presente solicitação tendo em vista a necessidade do serviço de análise extensiva da situação organizacional do órgão gestor e da qualidade dos serviços socioassistenciais, programas e projetos ofertados. Para isso, será aplicado o modelo de gestão participativa que estabelece uma atitude gerencial de liderança, com base no trabalho em equipe, reconhecendo a capacidade e o potencial diferenciado de cada um a fim de conseguir a sinergia das equipes de trabalho.

3. DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

O Serviço de Consultoria e Assessoria dar-se-á de forma presencial quatro vezes ao mês, por meio de visitas na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social do município e on-line através de plataformas de vídeo conferência.

DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA

- Planejamento das ações na área de Assistência Social de acordo com LOAS, PNAS, NOB/SUAS, NOB/RH, Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e demais leis e resoluções da Política de Assistência Social;
- Realização de relatórios de acompanhamentos e Plano de Ação dos serviços socioassistenciais;
- Orientação na execução da Gestão Financeira dos Recursos Federal, Estadual e Municipal no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, conforme a legislação vigente;
- Prestação de contas de recursos captados do Governo Federal e Estadual;
- Acompanhamento e supervisão técnica para equipes vinculadas à Secretária de Assistência Social;
- Planejamento estratégico para regulamentação do Sistema Único de Assistência Social -SUAS;
- Orientação técnicas presenciais e on-line para equipes do Programa Bolsa Família - PBF e equipe técnica dos CRAS e CREAS e Controle Social;
- Monitoramento e acompanhamento dos sistemas de gestão da política de assistência social;
- Orientação e acompanhamento técnico buscando aprimorar o funcionamento do controle social da assistência social;
- Regularizar os Benefícios Eventuais nos termos da legislação vigente;
- Relação SUAS e Políticas Setoriais;



4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, nos termos do artigo 72, da Lei Federal 14.133/2021.

Será exigido, conforme artigo 62 da Lei Federal 14.133/2021, documentos referentes a habilitação jurídica (premissa do artigo 66), habilitação fiscal, social e trabalhista (artigo 68) todos da mesma legislação (Lei Federal 14.133/2021).

Sendo assim, os documentos exigidos serão:

1. Contrato social da empresa (todas as alterações ou última consolidação);
1. Documento de Identificação dos sócios da empresa;
2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal
4. Regularidade perante a Fazenda Municipal;
5. Regularidade perante a Fazenda Estadual;
6. Regularidade perante a Fazenda Federal;
7. Regularidade perante a Caixa Econômica Federal;
8. Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
9. Certidão CEIS e CNEP;

5. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E AS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO:

O recebimento do objeto do contrato, decorrente da referida dispensa de licitação, se dará:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 e seus incisos da Lei Federal 14.133/21.

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal 14.133/2021.

6. DO PRAZO CONTRATUAL:

O prazo de vigência do contrato é fixado a partir da data da sua assinatura e terá duração até 10 meses.



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

000038

7. RESPONSABILIDADE DA FUTURA CONTRATADA:

A futura contratada é responsável pela plena execução do objeto e todas as despesas decorrentes da entrega.



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

000039

ANEXO II – PLANILHA PARA COTAÇÃO DE PREÇOS

Sobradinho-BA, 15 de Janeiro de 2024.

DADOS DA EMPRESA			
RAZÃO SOCIAL: Fatima Macedo Consultoria e Cursos Ltda.			
CNPJ: 51.254.562/0001-00		INSCRIÇÃO ESTADUAL:	
ENDEREÇO: Rua dos Ingleses, 164 – Alagadiço, Juazeiro BA, CEP 48903-375			
TELEFONE: 74 988169414		EMAIL: fatimamacedo.social@gmail.com	
BANCO (NOME/Nº) B Brasil		AGÊNCIA Nº: 5749-5	CONTA CORRENTE Nº: 15933-6
VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS: 60 dias	PRAZO DE ENTREGA: Até 36 (trinta e seis) horas do recebimento da ordem de serviço		PAGAMENTO:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos, profissionais de assessoria, consultoria e supervisão para acompanhamento do Grupo de Trabalho da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEADS.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Consultoria e Mentoria para a equipe Técnica da Proteção Social Básica: CRAS, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos- SCFV, e Criança Feliz, com vistas a sistematizar as ações com objetivo acolher e inserir nos programas e serviços as pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade social no município de Sobradinho Bahia.	MES	10	\$ 2.000,00	\$ 20.000,00
02	Consultoria e Mentoria para a equipe Técnica da Proteção Social Especial: CREAS, com vistas a sistematizar as ações com objetivo acolher e inserir nos PAEFI as pessoas que se encontram em situação de risco social e direitos violados no município de Sobradinho Bahia.	MES	10	\$ 1.900,00	\$ 19.000,00
					R\$ 39.000,00

Pelo presente, declaro concordar com os termos e condições da contratação, apresentadas pelo município.

Sobradinho-BA, 15 de Janeiro de 2024

CNPJ/MF: 16.444.804/0001-10 -
Centro - Sobradinho

Carla de Fátima Carvalho dos S. Macedo
Carimbo do CNPJ da empresa e
assinatura do responsável
51.254.562/0001-00
FATIMA MACEDO CONSULTORIA E
CURSOS LTDA



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

000040

Sobradinho-BA, 15 de Janeiro de 2024.

PEDIDO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Prezado (a) Senhor (a) fornecedor,

Pelo presente, solicitamos cotação de preços se possível no prazo máximo de **03 (três) dias**, a contar do recebimento deste, para possibilidade de futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos, profissionais de assessoria, consultoria e supervisão para acompanhamento do Grupo de Trabalho da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEADS.

A escolha desta empresa se deu em razão de ser uma tradicional prestadora no ramo de contratação pretendida.

Em tempo, solicito que juntamente com a cotação de preços, seja encaminhada, de forma atualizada:

- Documentos relativos à habilitação jurídica (contrato social consolidado ou todas as alterações, documentos dos sócios e prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (cartão CNPJ);
- Documentos de regularidade fiscal e trabalhista – certidão de regularidade com a municipal, fazenda estadual e fazenda federal, certificado de regularidade relativa com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) e certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Certos de contarmos com a colaboração de Vossas Senhorias, agradecemos.

Seguem:

ANEXO I – Condições da Contratação;

ANEXO II – Planilha de Cotação de preços;

Atenciosamente,

Recebido em: 15 / 01 / 24


Elias Antônio Santana
MATRÍCULA Nº 16458



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

000041

ANEXO I – CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

1. OBJETO:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos, profissionais de assessoria, consultoria e supervisão para acompanhamento do Grupo de Trabalho da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEADS.

2. JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a presente solicitação tendo em vista a necessidade do serviço de análise extensiva da situação organizacional do órgão gestor e da qualidade dos serviços socioassistenciais, programas e projetos ofertados. Para isso, será aplicado o modelo de gestão participativa que estabelece uma atitude gerencial de liderança, com base no trabalho em equipe, reconhecendo a capacidade e o potencial diferenciado de cada um a fim de conseguir a sinergia das equipes de trabalho.

3. DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

O Serviço de Consultoria e Assessoria dar-se-á de forma presencial duas vezes ao mês, por meio de visitas na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social do município e on-line através de plataformas de vídeo conferência.

DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA

- Planejamento das ações na área de Assistência Social de acordo com LOAS, PNAS, NOB/SUAS, NOB/RH, Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e demais leis e resoluções da Política de Assistência Social;
- Realização de relatórios de acompanhamentos e Plano de Ação dos serviços socioassistenciais;
- Orientação na execução da Gestão Financeira dos Recursos Federal, Estadual e Municipal no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, conforme a legislação vigente;
- Prestação de contas de recursos captados do Governo Federal e Estadual;
- Acompanhamento e supervisão técnica para equipes vinculadas à Secretária de Assistência Social;
- Planejamento estratégico para regulamentação do Sistema Único de Assistência Social -SUAS;
- Orientação técnicas presenciais e on-line para equipes do Programa Bolsa Família - PBF e equipe técnica dos CRAS e CREAS e Controle Social;
- Monitoramento e acompanhamento dos sistemas de gestão da política de assistência social;
- Orientação e acompanhamento técnico buscando aprimorar o funcionamento do controle social da assistência social;
- Regularizar os Benefícios Eventuais nos termos da legislação vigente;
- Relação SUAS e Políticas Setoriais;



4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, nos termos do artigo 72, da Lei Federal 14.133/2021.

Será exigido, conforme artigo 62 da Lei Federal 14.133/2021, documentos referentes a habilitação jurídica (premissa do artigo 66), habilitação fiscal, social e trabalhista (artigo 68) todos da mesma legislação (Lei Federal 14.133/2021).

Sendo assim, os documentos exigidos serão:

1. Contrato social da empresa (todas as alterações ou última consolidação);
1. Documento de Identificação dos sócios da empresa;
2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal
4. Regularidade perante a Fazenda Municipal;
5. Regularidade perante a Fazenda Estadual;
6. Regularidade perante a Fazenda Federal;
7. Regularidade perante a Caixa Econômica Federal;
8. Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
9. Certidão CEIS e CNEP;

5. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E AS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO:

O recebimento do objeto do contrato, decorrente da referida dispensa de licitação, se dará:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 e seus incisos da Lei Federal 14.133/21.

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal 14.133/2021.

6. DO PRAZO CONTRATUAL:

O prazo de vigência do contrato é fixado a partir da data da sua assinatura e terá duração até 10 meses.



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

000043

7. RESPONSABILIDADE DA FUTURA CONTRATADA:

A futura contratada é responsável pela plena execução do objeto e todas as despesas decorrentes da entrega.



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

-000044

ANEXO II – PLANILHA PARA COTAÇÃO DE PREÇOS

Sobradinho-BA, 15 de Janeiro de 2024.

DADOS DA EMPRESA			
RAZÃO SOCIAL: Movimento de Apoio Comunitário - MAC			
CNPJ: 16.444.473/0002-07		INSCRIÇÃO ESTADUAL:	
ENDEREÇO: Rua do Colizeu, 12			
TELEFONE: (87) 98810-1441		EMAIL: contato@macpetrolina.org.br	
BANCO (NOME/Nº) 756 SICOMB		AGÊNCIA Nº: 3289.1	CONTA CORRENTE Nº: 84.855-7
VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS: 60 dias		PRAZO DE ENTREGA: Até 36 (trinta e seis) horas do recebimento da ordem de serviço	
		PAGAMENTO:	

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos, profissionais de assessoria, consultoria e supervisão para acompanhamento do Grupo de Trabalho da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEADS.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Consultoria e Mentoria para a equipe Técnica da Proteção Social Básica: CRAS, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos- SCFV, e Criança Feliz, com vistas a sistematizar as ações com objetivo acolher e inserir nos programas e serviços as pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade social no município de Sobradinho Bahia.	MES	10	\$ 2.250,00	\$22.500,00
02	Consultoria e Mentoria para a equipe Técnica da Proteção Social Especial: CREAS, com vistas a sistematizar as ações com objetivo acolher e inserir nos PAEFI as pessoas que se encontram em situação de risco social e direitos violados no município de Sobradinho Bahia.	MES	10	\$ 2.250,00	\$ 22.500,00
					R\$ 45.000,00

Pelo presente, declaro concordar com os termos e condições da contratação, apresentadas pelo município.

Sobradinho-BA, 15 de Janeiro de 2024

Carimbo da empresa e
assinatura responsável
Movimento de Apoio Comunitário
CNPJ: 16.444.473/0002-07

Contrato nº 28/2024

Última atualização 17/01/2024

Local: Aloândia/GO Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

Unidade executora: 24 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Tipo: Contrato (termo inicial) Receita ou Despesa: Despesa Processo: 125/2024 Categoria do Processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 17/01/2024 Data de assinatura: 15/01/2024 Vigência: de 15/01/2024 a 31/12/2024

Id contrato PNCP: 11149280000110-2-000006/2024 Fonte: Megasoft Informática

Id contratação PNCP: 11149280000110-1-000006/2024

Objeto:

Portal Nacional de Contratações Públicas
CONTRATO Nº 028/2024 - WELTON SILVA LINO - ME
PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

VALOR CONTRATADO

R\$ 42.000,00

FORNECEDOR:

Nome/Razão social: WELTON SILVA LINO CNPJ/CPF: 29.011783/0001-90 Tipo: Pessoa jurídica

Arquivos Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
CONTRATO Nº 028 - 2024 - WELTON SILVA LINO - ME	17/01/2024	Contrato	

Exibir: 1 de 1 itens

Página < >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo, cujas atribuições estão estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o referido comitê.

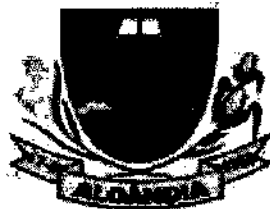
A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.economia.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS





000046

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALOÂNDIA

Fundo Municipal de Assistência Social
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Termo de contrato de prestação de serviços
que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE
ALOÂNDIA**, Estado de Goiás, e a empresa
WELTON SILVA LINO - ME

Contrato nº 028/2024

O presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** ajusta-se mediante cláusulas e condições alinhadas adiante.

DAS PARTES:

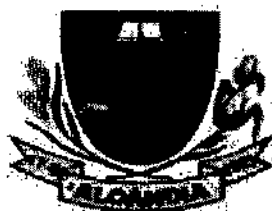
O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALOÂNDIA**, unidade gestora, com sede a Pç. Pedro Ciriaco Dias, nº 01, centro, inscrito no CNPJ sob o nº 11.149.280/0001-10, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social e Gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALOÂNDIA**, Sra. **WELIKA SILVA COSTA**, portadora do CPF nº 907.088.221-34, brasileira, casada, funcionária pública municipal, nomeada pelo Decreto nº 003/2017, na qualidade de **GESTORA DO FMS** e do presente contrato, residente e domiciliado na cidade de Aloândia-Go, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **WELTON SILVA LINO - ME**, estabelecida na RUA T 37, Nº 3344, QD. 141, LT. 14, SL 11, EDIF. GONÇALVES, Centro, Aloândia - Goiás, inscrita no CNPJ nº 29.011.783/0001-90, representada pelo Sr. **WELTON SILVA LINO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 03411361300 - DNT/GO, CPF nº 996.206.001-00, residente e domiciliado no Município de Goiânia, Estado de Goiás, doravante denominado **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO:

Este instrumento está fundamentado nas disposições da Lei 14.133/2021 e ainda no processo de licitação na **Dispensa de Licitação nº 009/2024**, o qual passa a fazer parte deste Contrato sem sua necessária transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

Contratação da prestação de serviços de consultoria técnica na realização de levantamento, acompanhamento, suporte, orientações e capacitação de servidores para o aprimoramento e qualificação da oferta dos serviços socioassistenciais da proteção social básica para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.



000047

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALOÂNDIA

Fundo Municipal de Assistência Social

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

Pelos serviços descritos na cláusula anterior o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total estimado de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), sendo o valor mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

Este contrato tem **vigência de 12 (doze) meses** a contar da data de sua assinatura, desde que não ocorra nenhuma penalidade ou prorrogação de prazo, nos termos da legislação vigente, mediante termo aditivo assinado de comum acordo pelas partes.

O pagamento supra referido será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente aos serviços, mediante emissão de Nota Fiscal/Fatura correspondente e apresentação das devidas certidões.

Os preços são fixos e irredutíveis, ressalvada a hipótese de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, no caso de aumentos excessivos dos preços, desde que comprovado através de planilhas de custos e outros documentos hábeis a demonstrar o excessivo aumento e a critério exclusivo do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento pela **CONTRATANTE**, no interesse da Administração, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem qualquer direito à indenização.

Este instrumento contratual poderá, ainda, ser rescindido, uma vez configurada pela **CONTRATANTE**, a qualquer momento, em decorrência de inadimplência, ou seja, deixar de cumprir o pacto presente, informando da rescisão e estabelecendo a data em que a mesma passará a vigorar;

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO

O recurso financeiro para atendimento do objeto deste contrato correrá totalmente às expensas de dotação própria do orçamento previsto para o exercício financeiro de 2024, obedecendo à seguinte classificação contábil:

Ficha: 506-24.7.8.804.244.2.108 3.3.90.39.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

São direitos e obrigações:

I - Do **CONTRATANTE:**

- a) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesses públicos respeitados os direitos da **CONTRATADA**;
- b) Aplicar a legislação referente aos contratos administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos;
- c) Fiscalizar o fornecimento dos bens e serviços a qualquer tempo;
- d) Reter do saldo devedor os valores referentes às multas.



000048

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALOÂNDIA

Fundo Municipal de Assistência Social

- e) Garantir o pagamento correspondente à prestação dos serviços e no respectivo período;
- f) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;
- g) fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias ao fornecimento dos serviços;
- h) Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinente para o bom cumprimento do objeto;
- i) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis a boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada às dependências do Órgão contratante, prestando-lhes os esclarecimentos necessários;
- j) Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas na prestação de serviços fornecidos, para imediata correção;
- k) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.

II - DA CONTRATADA:

- a) Receber conforme este contrato;
- b) Receber as informações adequadas e tempestivamente acerca da entrega do objeto designado, conforme especificado e executar o objeto dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria Municipal de Administração, de acordo com as especificações, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;
- c) Permitir a fiscalização dos serviços por parte da Secretaria Municipal de Administração;
- d) Operar como uma organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade, isto é, utilizar mão de obra qualificada, legalizada e habilitada para o fornecimento do produto/serviço sob pena de rescisão imediata deste contrato sem prejuízo das sanções cabíveis.
- e) É vedado ceder à obrigação pactuada a terceiro, seja a transferência total ou parcial do objeto deste contrato, ficando sobre a exclusiva responsabilidade a execução do serviço à empresa contratada.
- f) Prestar os serviços, objeto deste contrato em conformidade com toda a legislação e normatização aplicável ao serviço contratado responsabilizando-se inteiramente por qualquer descumprimento e por qualquer dano causado ao CONTRATANTE OU A TERCEIROS isentando desde já o CONTRATANTE DE TODA E QUALQUER RESPONSABILIDADE.
- g) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Aloândia/GO, cujas reclamações se obriga a tender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;



000049

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALOÂNDIA

Fundo Municipal de Assistência Social

- h) Comunicar imediatamente à Prefeitura qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- i) Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinente;

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES

As responsabilidades serão recíprocas a ambas as partes, na forma prevista neste contrato.

AO CONTRATADO, se deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 5% (cinco por cento), em caso de execução parcial do contrato, aplicável sobre o valor avençado;
- c) Multa de 10% (dez por cento), em caso de inexecução total do contrato, aplicável sobre o valor total do contrato;

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

9.1. o contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as normas da Lei Federal nº 14.133/21 respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

9.2. Os serviços, ora contratados, serão acompanhados e fiscalizados pela Secretaria Municipal de Administração, com atribuições específicas bem como representante designado da contratada;

9.3. A fiscalização exercida quanto aos serviços não exclui a responsabilidade da contratada, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e na ocorrência deste não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos;

9.4. Em caso de necessidades, o quantitativo estipulado poderá ser alterado de acordo com a normativas vigente e as necessidades verificadas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

Nos termos da legislação em vigor, fica designado o servidor, **ROBERTA CANDIDA DA SILVA FERREIRA**, para a fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes signatárias do presente instrumento elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da comarca de Joviânia, Estado de Goiás, para dirimir dúvidas, omissões e litígios oriundos da execução do que ora se pactua excluído outro por mais privilegiado que seja.



000050

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALOÂNDIA

Fundo Municipal de Assistência Social

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este contrato público de prestação de serviços é regido em todos os seus termos, pelas normas aplicáveis à espécie, esgotando seus efeitos tanto que satisfeitas mutuamente as obrigações das partes.

E por estarem justos e contratados as partes assinam o presente termo contratual em 03 (três) vias de igual teor na presença de 02 (duas) testemunhas, a tudo presentes, para que possa vir a surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

Aloândia - GO, 15 de janeiro de 2024.

FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL
WELIKA SILVA COSTA
Gestora do FMAS

WELTON SILVA LINO - ME
Contratada

Testemunhas:

1ª _____
Nome:
CPF:

2ª _____
Nome:
CPF:

PUBLICAÇÃO

Declaro publicado no placard desta
prefeitura este Contrato nesta data.
Aloândia-Go,

_____/_____/_____

Willian Henner Silva

Dep. Publicação - Dec. 025/2021



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

FORNECEDOR A: FATIMA MACEDO CONSULTORIA E CURSOS LTDA	CNPJ: 51.254.562/0001-00
FORNECEDOR B: VILA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA	CNPJ: 52.165.233/0001-48
FORNECEDOR C: MOVIMENTO DE APOIO COMUNITARIO -MAC	CNPJ: 16.444.473/0002-07
FORNECEDOR C: PNCP- PREFEITURA MUNICIPAL DE ALOANDIA-GO	EMPRESA WELTON SILVA LINO-ME

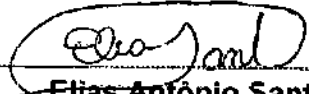
MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

ESPECIFICAÇÕES	A	B	C	D	VALOR MÉDIO	VALOR MÉDIO ARITMÉTICO	QUANT	UND	VALOR TOTAL
Consultoria e Mentoria para a equipe Técnica da Proteção Social Básica: CRAS, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, e Criança Feliz, com vistas a sistematizar as ações com objetivo acolher e inserir nos programas e serviços as pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade social no município de Sobradinho Bahia.	R\$ 2.000,00	R\$ 2.200,00	R\$ 2.250,00	R\$ 3.500,00	R\$ 9.950,00	R\$ 2.487,50	10	mês	R\$ 24.875,00

Consultoria e Mentoria para a equipe Técnica da Proteção Social Especial: CREAS, com vistas a sistematizar as ações com objetivo acolher e inserir nos PAEFI as pessoas que se encontram em situação de risco social e direitos violados no município de Sobradinho Bahia.	R\$ 1.900,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.250,00	*****	R\$ 6.150,00	R\$ 2.050,00	10	mês	R\$ 20.500,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA	R\$ 3.800,00	R\$ 4.200,00	R\$ 4.500,00	R\$ 2.500,00					
	R\$ 39.000,00	R\$ 42.000,00	R\$ 45.000,00	R\$ 35.000,00					
VALOR TOTAL ESTIMADO									R\$ 45.375,00

Em observância ao ART 23 da lei 14.133/21, realizamos diversas tentativas de busca no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no intuito da obtenção de valores referenciais para o atual processo, contudo pela natureza do objeto e das especificações distintas dos itens não obtivemos resultados positivos, de modo que, só conseguimos êxito no item 01, em alternativa realizamos as pesquisas de valores através de mercado especializado. Dessa forma, atendemos aos requisitos estabelecidos em lei para obtenção de valores referenciais.

Sobradinho - BA, 19 de janeiro de 2024.


Elias Antônio Santana
 Matrícula nº 16.458

000052



JUSTIFICATIVA DA RAZÃO DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES

Na seleção dos fornecedores para a realização da pesquisa de mercado, priorizou-se inicialmente aqueles que já são fornecedores; que já participaram de processos anteriores com esta Prefeitura e demonstraram bom desempenho e conformidade com os requisitos estabelecidos, as assessorias geralmente possuem profissionais altamente qualificados e experientes em áreas específicas, que comprovaram aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da pesquisa de mercado. Diante do exposto foram obtidas 3 (três) cotações no mercado local. Foi considerada a capacidade das empresas em cumprir as condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência, em conformidade com o Art. 23, inciso IV da Lei 14.133/2021.

Art. 23. O valor estimado da contratação deve ser compatível com os valores praticados pelo mercado, levando em conta os preços de bancos de dados públicos e as quantidades a serem adquiridas, respeitando a potencial economia de escala e as especificidades do local de execução do objeto.

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa para a escolha desses fornecedores e que os orçamentos não tenham sido obtidos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação.

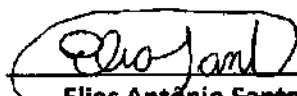
Considerando que os serviços requerem prestação rápida sem comprometer sua qualidade, optou-se por fornecedores próximos à região, o que se mostra mais conveniente e prudente em termos de logística do serviço e entrega dos materiais. Isso permite resolver o problema de forma permanente, sem causar prejuízos à administração pública.

É importante destacar que também foram realizadas diversas tentativas de busca no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e conseguindo êxito na pesquisa do objeto.

A outra alternativa, realizamos as pesquisas de valores através de mercado especializado, contratar uma assessoria pode ser mais econômico do que contratar funcionários em tempo integral para realizar as mesmas tarefas. Dessa forma, atendemos aos requisitos estabelecidos em lei para obtenção de valores referenciais.

Finalmente, a escolha dos fornecedores baseou-se em sua capacidade comprovada de fornecimento, comprometimento com os prazos de entrega e reconhecimento da importância de fornecer produtos conforme os padrões estabelecidos pela Secretaria requisitante, evitando assim possíveis transtornos e atrasos na execução dos serviços.

Sobradinho-BA, 16 de janeiro de 2024.


Elias Antônio Santana
Matrícula nº 16.458



000054

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº. CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

Sobradinho - BA, 16 de janeiro de 2024.

À
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

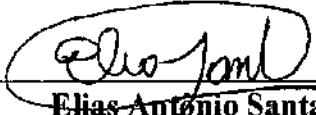
Em face de **Solicitação de Despesa SEADS nº 013/2024** para a pesquisa de preços, para obtenção de preço referencial para futura Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos, profissionais de assessoria, consultoria e supervisão para acompanhamento do Grupo de Trabalho da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEADS, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social do Município de Sobradinho/BA, **encaminho**, pelo presente, a pesquisa de preços, bem como o relatório final de valor a fim de instruir o processo no tocante ao preço referencial.

O valor estimado para contratação é de **R\$ 45.375,00 (quarenta e cinco mil trezentos e setenta e cinco reais)**.

Anexo, encontram-se os preços extraídos por cotação.

Encontro-me à disposição para dirimir dúvidas posteriores.

Atenciosamente,


Elias Antônio Santana
Matrícula nº 16458



000055

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão responsável: Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

1- OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos, profissionais de assessoria, consultoria e supervisão para acompanhamento do Grupo de Trabalho da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEADS, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo.

2- JUSTIFICATIVA:

2.1. Justifica-se a presente solicitação tendo em vista a necessidade do serviço de análise extensiva da situação organizacional do órgão gestor e da qualidade dos serviços socioassistenciais, programas e projetos ofertados. Para isso, será aplicado o modelo de gestão participativa que estabelece uma atitude gerencial de liderança, com base no trabalho em equipe, reconhecendo a capacidade e o potencial diferenciado de cada um a fim de conseguir a sinergia das equipes de trabalho.

2.2. A definição do quantitativo foi com base nas necessidades da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

2.3. Diante das justificativas apresentadas faz-se necessário a contratação de empresa por **Dispensa de Licitação**, nos termos exigidos no inciso II, do art. 75, da Lei 14.133/2021.

3 – DO ENQUADRAMENTO LEGAL:

3.1. ENQUADRAMENTO POR VALOR. Após pesquisa de mercado prévia, verificou-se que a licitação é dispensável, uma vez que a contratação envolve valores inferiores àquele fixado no art. 75, II da lei 14.133/21.

3.2. FRACIONAMENTO DE DESPESA. Portanto, a contratação do objeto deste processo não se refere a parcela de uma mesma compra ou alienação que pudesse ser realizada de uma só vez e não foi autuado processo de contratação de objeto similar, através de licitação ou dispensa, que possa caracterizar o fracionamento de despesa, estando o valor da contratação dentro do limite estabelecido no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

3.3. MÉRITO E QUANTITATIVO. Nos termos da IN Seges/ME nº 81/2022, Art.6º, §1º e §2º, destaca-se que se trata de contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos, profissionais de assessoria, consultoria e supervisão para acompanhamento do Grupo de Trabalho da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEADS.



000056

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA

CNPJ. 16.444.804/0001-10

3.3.1. O serviço será prestado para a Secretaria mencionada para análise extensiva da situação organizacional do órgão gestor e da qualidade dos serviços socioassistenciais, programas e projetos ofertados.

4 – ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. O Serviço de Consultoria e Assessoria dar-se-á de forma presencial duas vezes ao mês, na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social do município e on-line através de plataformas de vídeo conferência.

4.2. A empresa deverá prestar o serviço por meio de empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso; responsabilizando-se pelo serviço no local indicado pela fiscalização.

4.3. O Serviço compreende:

- Planejamento das ações na área de Assistência Social de acordo com LOAS, PNAS, NOB/SUAS, NOB/RH, Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e demais leis e resoluções da Política de Assistência Social;
- Realização de relatórios de acompanhamentos e Plano de Ação dos serviços socioassistenciais;
- Orientação na execução da Gestão Financeira dos Recursos Federal, Estadual e Municipal no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, conforme a legislação vigente;
- Prestação de contas de recursos captados do Governo Federal e Estadual;
- Acompanhamento e supervisão técnica para equipes vinculadas à Secretária de Assistência Social;
- Planejamento estratégico para regulamentação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;
- Orientação técnicas presenciais e on-line para equipes do Programa Bolsa Família - PBF e equipe técnica dos CRAS e CREAS e Controle Social;
- Monitoramento e acompanhamento dos sistemas de gestão da política de assistência social;
- Orientação e acompanhamento técnico buscando aprimorar o funcionamento do controle social da assistência social;
- Regularizar os Benefícios Eventuais nos termos da legislação vigente;
- Relação SUAS e Políticas Setoriais.

5 - ESPECIFICAÇÕES / DETALHAMENTO



000057

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHOAV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

5.1. ESPECIFICAÇÃO. O objeto se constitui de itens, cujos quantitativos e especificações são o quanto discriminado no quadro a seguir:

ITEM	PRODUTOS	UND	QUANT.
01	Consultoria e Mentoria para a equipe Técnica da Proteção Social Básica: CRAS, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-SCFV, e Criança Feliz, com vistas a sistematizar as ações com objetivo acolher e inserir nos programas e serviços as pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade social no município de Sobradinho Bahia.	MÊS	10
02	Consultoria e Mentoria para a equipe Técnica da Proteção Social Especial: CREAS, com vistas a sistematizar as ações com objetivo acolher e inserir nos PAEFI as pessoas que se encontram em situação de risco social e direitos violados no município de Sobradinho Bahia.	MÊS	10

5.3. O prazo de vigência do contrato é fixado a partir da data da sua assinatura e terá duração até 31 de dezembro de 2024.

5.4. O custo estimado total da contratação é **R\$ 45.375,00 (quarenta e cinco mil trezentos e setenta e cinco reais)**, conforme orçamento estimado.

5.5. A presente contratação adotará como regime de execução **a empreitada por Preço Global**.

6. INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

6.1. Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, nos termos do artigo 72, da Lei Federal 14.133/2021.

6.1.1. SERVIÇO. O recebimento do objeto do contrato, decorrente da referida dispensa de licitação, se dará:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

6.2. NATUREZA. Considerando a solução escolhida, verifica-se que se tratam de serviços comuns, nos termos do Parágrafo Único, do art. 6º, inciso XIII e Art. 20 da Lei 14.133/2021, uma vez que as especificações adotadas possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos e usuais no mercado.

6.2.1. O objeto, portanto, não se enquadra na categoria de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

6.3. REGIME DE EXECUÇÃO. Prestação de serviço - forma presencial, com duas visitas semanais, na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social do município e on-line através de plataformas de vídeo conferência



000056

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

6.4. O prazo de contratação será o quanto indicado no Modelo de Execução disposto neste TR.

6.5. Os valores máximos aceitáveis dos itens constam na planilha estimativa de custo anexa aos autos do processo.

6.6. Tipo de Licitação: Dispensa de licitação, com base no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

6.7. Permite Subcontratação: Não será permitida a subcontratação.

6.8. Orçamento estimado: **R\$ 45.375,00 (quarenta e cinco mil trezentos e setenta e cinco reais).**

6.9. Para fins descritos no art. 92 da Lei 14.133/2021 considera-se a data do orçamento estimado o dia 11/01/2024, conforme Solicitação de Despesa nº 013/2024 - SEADS

6.10. Referência de Preços: Parâmetro IV do art. 5º da IN SEGES/ME nº 65/2021.

6.11. Contato do Responsável: SEADS, será responsável para sanar quaisquer dúvidas quanto as descrições e detalhamento técnicos dos serviços a serem executados. E-mail: seadssob@gmail.com.

7 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

7.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico deste Termo de Referência.

7.2. A contratação em tela visa sistematizar as ações com objetivo de acolher e inserir nos programas da equipe Técnica da Proteção Social Básica: CRAS, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, e Criança Feliz as pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade social;

7.3. Como também sistematizar as ações com objetivo acolher e inserir nos PAEFI as pessoas que se encontram em situação de risco social e direitos violados no município.

8 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, nos termos do artigo 72, da Lei Federal 14.133/2021.

8.2. Será exigido, conforme artigo 62 da Lei Federal 14.133/2021, documentos referentes a habilitação jurídica (premissa do artigo 66), habilitação **fiscal, social e trabalhista** (artigo 68) todos da mesma legislação (Lei Federal 14.133/2021).

8.3. Sendo assim, os documentos exigidos serão:

- a) Contrato social da empresa (todas as alterações ou última consolidação);
- b) Documento de Identificação dos sócios da empresa;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal;
- e) Regularidade perante a Fazenda Municipal;
- f) Regularidade perante a Fazenda Estadual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

- g) Regularidade perante a Fazenda Federal;
- h) Regularidade perante a Caixa Econômica Federal;
- i) Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- j) Atestado de capacidade técnica profissional e/ou operacional;

000059

11 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou Parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

11.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

11.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

11.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

11.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

11.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

11.8. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

11.9. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

11.10. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §1º).

11.11. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, §1º).

11.13. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.



000030

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

11.14. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

12 – ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art.6º, Inciso XXIII, alínea I)

12.1. O orçamento é composto de preços praticados em pesquisas de mercado junto a fornecedores e consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, cuja documentação de suporte é anexa a este TR.

13 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

13.1 O recebimento do objeto do contrato, decorrente da referida dispensa de licitação, se dará:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

13.2 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 e seus incisos da Lei Federal 14.133/21.

13.3 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

13.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal 14.133/2021.

14 – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ORÇAMENTO: 02.07 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ATIVIDADE: 8.244.010.2.053 – Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família

8.244.010.2.060 – Bloco Proteção Social Especial - PSE

8.244.010.2.077 - Bloco Proteção Social Básica - PSB

8.244.010.2.066 - Programa Criança Feliz

ELEMENTO: 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE: 16610000 / 16600000 / 15000000

15 – FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

15.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.



000061

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

15.2. Será exigido, conforme artigo 62 da Lei Federal 14.133/2021, documentos referentes a habilitação **jurídica** (premissa do artigo 66), habilitação **técnica** (rol do artigo 67), habilitação **fiscal, social e trabalhista** (artigo 68) habilitação **econômico-financeira** (rol do artigo 69), todos da mesma legislação (Lei Federal 14.133/2021).

15.3. Sendo assim, os documentos exigidos serão:

1. Contrato social da empresa (todas as alterações ou última consolidação);
2. Documento de Identificação dos sócios da empresa;
3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
4. Regularidade perante a Fazenda Municipal;
5. Regularidade perante a Fazenda Estadual;
6. Regularidade perante a Fazenda Federal;
7. Regularidade perante a Caixa Econômica Federal;
8. Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
9. Alvará de localização e funcionamento;
10. Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
11. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado com a previdência social previstas em lei, se for o caso.

15.4. A empresa contratada é notória em sua área de especialização, tendo cumprido todos os requisitos de habilitação exigidos, especialmente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

16 – DO PRAZO CONTRATUAL

16.1. O prazo de vigência do contrato é fixado a partir da data da sua assinatura e terá duração até 31 de dezembro de 2024.

17 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. A CONTRATADA obriga-se a:

17.1.1. A futura contratada é responsável pela plena execução do objeto e todas as despesas decorrentes da entrega.

17.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

17.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do evento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

17.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

17.1.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;



000062

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

- 17.1.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 17.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 17.1.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 17.2. Os termos indicados na proposta vinculam a referida contratação;

18 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 18.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 18.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades;
- 18.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviço, no prazo e na forma estabelecidos nesse termo.
- 18.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1. O Município de Sobradinho-BA reserva-se no direito de reclamar os serviços prestados, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.
- 19.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos contantes na Lei Federal 14.133/2021 e no Decreto Municipal 086/2023.
- 19.3. Fica eleito o foro da Comarca de Sobradinho-BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Sobradinho-BA, em 16 de fevereiro de 2024.


Raimundo Nonato de Oliveira
Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social



000063

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

Sobradinho - Ba, 29 de fevereiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO

DEPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO PARA CONTRATAÇÃO

A/C: Departamento de Licitações – Agente de Contratação Direta

REFERÊNCIA: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos, profissionais de assessoria, consultoria e supervisão para acompanhamento do Grupo de Trabalho da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEADS.

Prezada,

Diante da Solicitação expedida pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, no dia 11 de janeiro de 2024, solicitando a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos, profissionais de assessoria, consultoria e supervisão para acompanhamento do Grupo de Trabalho da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEADS, **AUTORIZO ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO** e encaminho ao setor para demais providências administrativas, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência.

REGIS CLEIVYS

SAMPAIO

BENTO:00290539510

Assinado de forma digital por REGIS
CLEIVYS SAMPAIO BENTO:00290539510
Data: 2024.02.29 15:54:41 -03'00'

Regis Cleivys Sampaio Bento
Prefeito Municipal De Sobradinho-Ba

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO**
ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

000064

DECRETO Nº 008, DE 29 DE JANEIRO DE 2024

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO E DA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
CONFORME A LEI FEDERAL
14.133/21.**

O Prefeito do Município de Sobradinho, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal 14.133/2021, no dia 01 de abril de 2021, que trata sobre normas de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 7º da Lei Federal 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, que confere a autoridade máxima do Poder Executivo municipal o encargo de promover a gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da referida lei;

CONSIDERANDO que conforme artigo art. 8º da Lei Federal 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, a licitação será conduzida por Agente de Contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 6º, inciso L da Lei Federal 14.133/2021, a Comissão de Contratação compreende um conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares; e

CONSIDERANDO os desígnios do Decreto municipal nº 007, de 26 de janeiro de 2024, que trata sobre os requisitos e atribuições do Agente de Contratação e da Comissão de Contratação no âmbito da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **THACIANA CARLA SILVA MANGABEIRA**.

CNPJ/MF: 16.444.804/0001-10 - Avenida José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA.
☎ 74 3538-3030 - CEP: 48.925-000 - procuradorpms@gmail.com

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO**
ESTADO DA BAHIA

000065

GABINETE DO PREFEITO

Inscrito no CPF sob o nº. 002.539.475-45, matrícula 9472, como **Agente de Contratação**, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Art. 2º. Designar para a Comissão de Contratação, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares – os Servidores:

I – **THACIANA CARLA SILVA MANGABEIRA**, matrícula nº. 12.615 – **PRESIDENTE**;

II – **NAZIRA DA SILVA OLIVEIRA MAURÍCIO**, matrícula nº. 2409 – **MEMBRO**;

III- **KATIÚCIA RIVELLI BEZERRA DA SILVA**, matrícula nº. 2407 – **MEMBRO**;

IV- **CHARLTON EMANUEL NOGUEIRA SANTANA**, matrícula nº. 800 – **MEMBRO**.

Parágrafo único. A comissão de contratação de que trata o Caput será presidida pelo servidor: **THACIANA CARLA SILVA MANGABEIRA**.

Art. 3º Conceder ao Agente de Contratação e aos membros da Comissão de Contratação gratificação na forma do art. 17, da Lei Municipal nº. 502, de 27 de março de 2013.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

SOBRADINHO (BA), 29 DE JANEIRO DE 2024.

Regis Cleivys Sampaio Bento
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

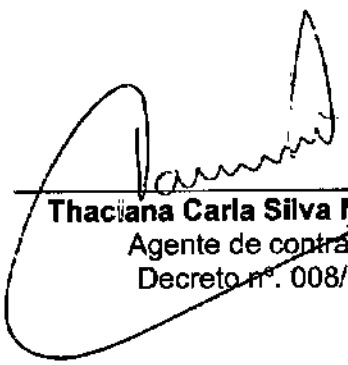
000066

TERMO DE ABERTURA E AUTUAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Assunto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos, profissionais de assessoria, consultoria e supervisão para acompanhamento do Grupo de Trabalho da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEADS.

No dia 01/03/2024, abri o **Processo Administrativo nº 020/2024**, **Dispensa nº 010/2024**, autuei seus documentos e rubriquei suas páginas.

Sobradinho/BA, **01 de março de 2024**.



Thaciana Carla Silva Mangabeira
Agente de contratação
Decreto nº. 008/2024



000067

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

CONVOCAÇÃO DE INTERESSADOS

DISPENSA nº 010/2024– COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021.

Em atendimento ao disposto no art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/21, a Prefeitura Municipal de Sobradinho - BA manifesta interesse em receber solicitações de cotação, e informações de interessados em participação de processos de contratação, realizados pelo município.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos, profissionais de assessoria, consultoria e supervisão para acompanhamento do Grupo de Trabalho da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEADS.

As empresas interessadas, e que atendam ao objeto desta contratação deverão solicitar planilha para preenchimento da proposta, e enviá-las no prazo máximo de três dias úteis, contados dessa publicação.

O cadastramento poderá ser solicitado pessoalmente na Prefeitura Municipal de Sobradinho - BA, na sala de Licitações, localizada na Avenida José Balbino de Souza, S/N, Sobradinho – BA, no setor de licitações, das 07h:00 às 13h:00, ou através do e-mail sobradinho.licitacao@gmail.com.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 11/03/2024 às 08:00h.

Sobradinho-BA, 05 de Março de 2024.

Raimundo Nonato de Oliveira
Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social



000068

CONVOCAÇÃO DE INTERESSADOS

DISPENSA nº 010/2024 – COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021.

Em atendimento ao disposto no art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/21, a Prefeitura Municipal de Sobradinho - BA manifesta interesse em receber solicitações de cotação, e informações de interessados em participação de processos de contratação, realizados pelo município.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos, profissionais de assessoria, consultoria e supervisão para acompanhamento do Grupo de Trabalho da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEADS.

As empresas interessadas, e que atendam ao objeto desta contratação deverão solicitar planilha para preenchimento da proposta, e enviá-las no prazo máximo de três dias úteis, contados dessa publicação.

O cadastramento poderá ser solicitado pessoalmente na Prefeitura Municipal de Sobradinho - BA, na sala de Licitações, localizada na Avenida José Balbino de Souza, S/N, Sobradinho - BA, no setor de Licitações, das 07h:00 às 13h:00, ou através do e-mail sobradinho.licitacao@gmail.com.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 11/03/2024 às 08:00h.

Sobradinho-BA, 05 de Março de 2024.

Raimundo Nonato de Oliveira
Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social





PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

RECIBO DE RETIRADA

DISPENSA nº 010/2024

000069

RAZÃO SOCIAL Fátima Macedo Consultoria e Cursos Ltda.
CNPJ Nº 51.254.562/0001-00
ENDEREÇO Rua dos Ingleses, 164 - Ilhéus - Jequiá BA
E-MAIL: fati.macedo.pcc@igmail.com TEL (71) 98816-9414 FAX _____
CIDADE Jequiá ESTADO BA
PESSOA PARA CONTATO Fátima Macedo

Recebemos, PRESENCIALMENTE:

- ☒ Condições de Contratação;
☒ Planilha da Proposta;

Sobradinho, 08 de Março de 2024.

Baris de Fátima Carvalho de S. Macedo

Assinatura
51.254.562/0001-00
FATIMA MACEDO CONSULTORIA E
CURSOS LTDA



000070

FATIMA MACEDO CONSULTORIA E CURSOS LTDA.
CNPJ 51.254.562/0001-00

Juazeiro-BA, 08 de Março de 2024.

PROPOSTA COMERCIAL

Prezado Senhor,

Pelo presente, apresento-lhe Proposta comercial, conforme solicitado através de pedido de cotação de preços, para possibilidade de futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos, profissionais de assessoria, consultoria e supervisão para acompanhamento do Grupo de Trabalho da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEADS.

DADOS DA EMPRESA			
RAZÃO SOCIAL: FATIMA MACEDO CONSULTORIA E CURSOS LTDA.			
CNPJ: 51.254.562/0001-00		INSCRIÇÃO ESTADUAL:	
ENDEREÇO: RUA DOS INGLESES, 164 – ALAGADIÇO, JUAZEIRO BAHIA CEP 48.903-375			
TELEFONE: (74)98816-9414		EMAIL: <u>fatimamacedo.social@gmail.com</u>	
BANCO (NOME/Nº) BANCO DO BRASIL		AGÊNCIA Nº: 5749-5	CONTA CORRENTE Nº: 15.933-6
VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS: 60 dias	PRAZO DE ENTREGA: Até 36 (trinta e seis) horas do recebimento da ordem de serviço		PAGAMENTO:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos, profissionais de assessoria, consultoria e supervisão para acompanhamento do Grupo de Trabalho da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEADS.

ÍTEM	DISCRIMINAÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Consultoria e Mentoria para a equipe Técnica da Proteção Social Básica: CRAS, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos- SCFV, e Criança Feliz, com vistas a sistematizar as ações com objetivo acolher e inserir nos programas e serviços as pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade social no município de Sobradinho Bahia.	MES	10	\$ 2.000,00	\$ 20.000,00
02	Consultoria e Mentoria para a equipe Técnica da Proteção Social Especial: CREAS, com vistas a sistematizar as ações com objetivo acolher e inserir nos PAEFI as pessoas que se	MES	10	\$ 1.900,00	\$ 19.000,00

Rua dos Ingleses, Nº 164 – Bairro Alagadiço, CEP 48.903-375 Juazeiro BA – Fone (74)988169414

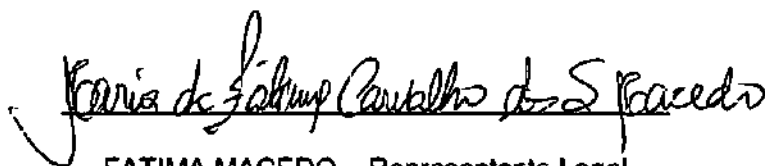


000071

FATIMA MACEDO CONSULTORIA E CURSOS LTDA.
CNPJ 51.254.562/0001-00

	encontram em situação de risco social e direitos violados no município de Sobradinho Bahia.				
					R\$ 39.000,00

Juazeiro-BA, 08 de Março de 2024



FATIMA MACEDO – Representante Legal
CONSULTORIA E CURSOS LTDA

51.254.562/0001-00
FATIMA MACEDO CONSULTORIA E
CURSOS LTDA

Declaração de Atribuições Técnicas

000072

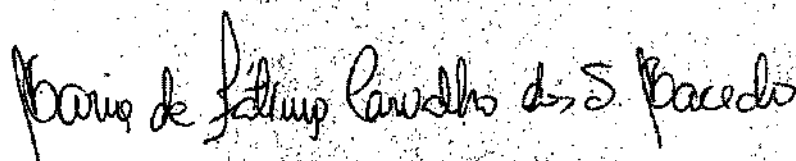
Eu, Maria de Fátima Carvalho dos Santos Macedo, portadora do RG 3.546.189 SDS/PE e CPF 342.289.935-91, Brasileira, Casada, residente a Rua dos Ingleses, 164, bairro Alagadiço em Juazeiro Bahia, Graduada Bacharel em Administração e Especialista em Serviço Social com Ênfase em Saúde, venho por meio desta, declarar, a quem interessar possa que ocupei a função de Diretora de Proteção Social Especial no município de Juazeiro, vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Social Mulher e Diversidade.

A diretoria de proteção social especial tem a função de assistir a pessoas que estão com seus direitos violados, incluindo o público de criança e adolescente, por esta razão acompanha diretamente as ações do Conselho Tutelar do Município.

Estive Conselheira do CMASJ e do CMDCA, representando a Secretaria de desenvolvimento social desde o ano de 2013, onde estive presidente por dois mandatos e vice-presidência por mais dois, além de coordenar comissões, conferencias da criança e do adolescente, representar o CMDCA no GT Criança e adolescente do Sertão do São Francisco, Processo de escolha de novos membros do Conselho Tutelar, além de ter sido nomeada a articuladora municipal do Selo Abrinq e Selo UNICEF, conforme decretos, Certificada pela FUNDACEM no curso de Capacitação para o processo de Escolha de Novos Membros do Conselho Tutelar 2020/2023.

Diante o exposto, me declaro apta a assessorar o CMDCA do município de sobradinho na proposta de reformulação e atualização das Leis Municipais do CMDCA, Fundo Municipal da Infância e Adolescência e Conselho Tutelar de Sobradinho, conforme documentação comprobatória já encaminhada.

Atenciosamente,



Maria de Fátima Carvalho dos Santos Macedo

Consultora e Assessora em Assistência Social e no Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente e em Assistência Social.

Juazeiro Bahia, 30 de Abril de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
CONFERE COM ORIGINAL
SOBRADINHO 00103/2024


**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL:
FÁTIMA MACEDO CONSULTORIA E CURSOS LTDA**



http://assinador.juceb.ba.gov.br/assinadorweb/autenticacao?chave=cf0422f0c0f117378779gchavez=8f-06acc0p0e1h2mme82g
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 80345263553-ALINE PINHEIRO EVANGELISTA

000073

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Social:

MARIA DE FÁTIMA CARVALHO DOS SANTOS MACEDO, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 13/05/1967, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIA, CPF nº 342.289.935-91, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 3546189, órgão expedidor SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL - PE, residente e domiciliado(a) no(a) RUA DOS INGLESES, S/N, ALAGADICO, JUAZEIRO, BA, CEP 48903375, BRASIL.

Resolve constituir uma sociedade limitada unipessoal mediante as seguintes cláusulas.

DO ENQUADRAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA - ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade gira sob o nome empresarial FÁTIMA MACEDO CONSULTORIA E CURSOS LTDA. Tendo como nome fantasia FM CONSULTORIA.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade tem sede: RUA DOS INGLESES, 164, ALAGADICO, JUAZEIRO, BA, CEP 48.903-375.

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. A sociedade tem por objeto(s) social(ais):

TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITO DE CRIANÇA, ADOLESCENTE, IDOSO E MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA; CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS; IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA OUTROS USOS; SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA SERVIÇOS PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES; SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSO, EXPOSIÇÕES E FESTAS; PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO.

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

8599-6/04 - treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

1813-0/99 - impressão de material para outros usos.

7810-8/00 - seleção e agenciamento de mão-de-obra.

Req: 81300000904660

Página 1



Junta Comercial do Estado da Bahia

30/06/2023

Certifico o Registro sob o nº 98387587 em 30/06/2023

Protocolo 232645973 de 28/06/2023

Nome da empresa FÁTIMA MACEDO CONSULTORIA E CURSOS LTDA NIRE 29205751177

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Cancela 339620183396048

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/06/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

000074

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPessoal:
FÁTIMA MACEDO CONSULTORIA E CURSOS LTDA**

8219-9/99 - preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente.
8230-0/01 - serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.
8599-6/05 - cursos preparatórios para concursos.

CLÁUSULA SEXTA. A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SÉTIMA: O capital social subscrito será de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) dividido em 100.000 (cem mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país.

MARIA DE FÁTIMA CARVALHO DOS SANTOS MACEDO, com 100.000 (cem mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) integralizado;

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA NONA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a MARIA DE FÁTIMA CARVALHO DOS SANTOS MACEDO com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de "pró-labore" observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio, os lucros ou perdas apurados.

§ 1º Por deliberação do sócio a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do

Req: 81300000904660

Página 2

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

30/06/2023

Certifico o Registro sob o nº 98387587 em 30/06/2023

Protocolo 232645973 de 28/06/2023

Nome da empresa FÁTIMA MACEDO CONSULTORIA E CURSOS LTDA NIRE 29205751177

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 339620183396048

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/06/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cfo42c2f07b0123zyKvzvgachave3-BT-06ac0pmpelH2mncifRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 80345263553-ALINE PINHEIRO EVANGELISTA

ASSIMANDO DIGITALMENTE POR: 8034526353-ALINE PINHEIRO EVANGELISTA
http://assimador.pars.com.br/assimadorweb/autenticacao?chave2=c6f442zfc0dnt1zcvkxvq4chave2-b1-06acc0mpeihznwncfR

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberará sobre as contas e designará administrador(es), quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Falecendo ou interditado o sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos, com observância da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Fica eleito o foro de JUAZEIRO - BAHIA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

JUAZEIRO BA, 20 de junho de 2023.

MARIA DE FÁTIMA CARVALHO DOS SANTOS MACEDO

MARIA DE FATIMA CARVALHO DOS SANTOS MACEDO

Req: 81300000904660

INSCRIÇÃO ESPECIAL CONTRA PESSOAS
 CRIADAS
 Rua Vinte e Nove de Abril, 140 - J. B. - São Paulo - SP - 05065-000
 Fone: (011) 3043-4111 - FAX: (011) 3043-4111 - e-mail: cartorio@ibccartorio.com.br
www.ibccartorio.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma (s) de:
MARIA DE FÁTIMA CARVALHO DOS SANTOS MACEDO...

Juiz de Paz, 30 de Junho de 2023
 Em Test. **de Verdade.**
MILENA SORAIA DE SOUZA SANTOS GERAPIM
 ESCRIVENTE

Selo: 2806.AC101060-4 - Valor: R\$ 6,36
 Consulte em: www.tbs.jus.br/autenticidade

CARTÓRIO DO SECUNDÁRIO DE NOTAS
 Milena Soraia de Souza Santos Gerapim

Página 3

000076



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf0422f0d0f0f1r3yKvzwgkchavez=BI-06ac0pmpelH2mhnfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 80345263553-ALINE PINHEIRO EVANGELISTA

**DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS ANEXADOS AO REGISTRO DIGITAL
NA JUCEB**

Eu, ALINE PINHEIRO EVANGELISTA, CPF 80345263553, profissional contabilista, inscrito(a) no CRC/ BA sob nº 034981, declaro, sob as penas da lei, que os documentos apresentados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial do Estado da Bahia são verdadeiros e estão estritamente de acordo com os respectivos documentos emitidos e/ou assinados originalmente pelo(s) signatário(s).

DOCUMENTOS APRESENTADOS

1 - Documentos Auxiliares: Documentos Pessoais RG sócia (1 Página), CRC Contadora (2 Páginas); 2 - Contrato de Abertura (3 Páginas); 3 - Termo de Dispensa da Viabilidade Locacional (1 Página).

JUAZEIRO BA, 20 de junho de 2023.

ALINE PINHEIRO EVANGELISTA

Assinado Digitalmente

Junta Comercial do Estado da Bahia

30/06/2023

Certifico o Registro sob o nº 98387587 em 30/06/2023

Protocolo 232645973 de 28/06/2023

Nome da empresa FÁTIMA MACEDO CONSULTORIA E CURSOS LTDA NIRE 29205751177

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 339620183396048

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/06/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



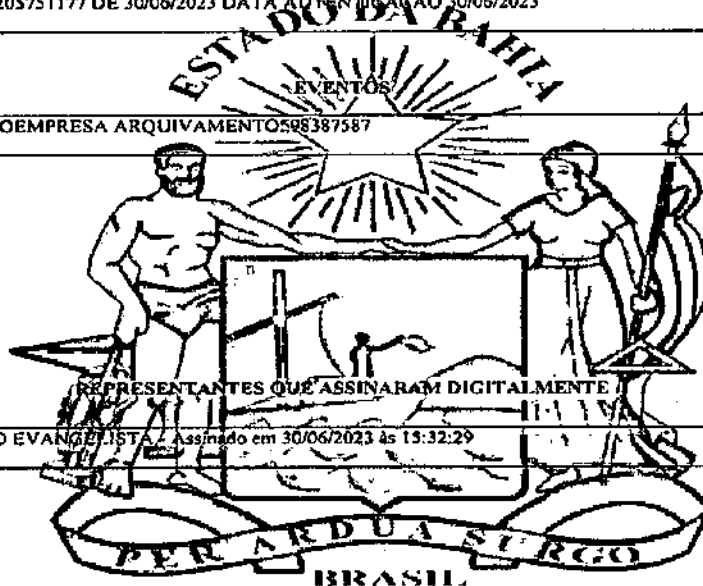
**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

NOME DA EMPRESA	FÁTIMA MACEDO CONSULTORIA E CURSOS LTDA
PROTOCOLO	232645973 - 28/06/2023
ATO	090 - CONTRATO
EVENTO	090 - CONTRATO

MATRIZ

NIRE 29205751177
CNPJ 51.254.562/0001-00
CERTIFICO O REGISTRO EM 30/06/2023
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 29205751177 DE 30/06/2023 DATA AUTENTICAÇÃO 30/06/2023

815 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA ARQUIVAMENTO 98387587



Cpf: 80345263553 - ALINE PINHEIRO EVANGELISTA - Assinado em 30/06/2023 às 15:32:29



TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

30/06/2023

Certifico o Registro sob o nº 98387587 em 30/06/2023

Protocolo 232645973 de 28/06/2023

Nome da empresa FÁTIMA MACEDO CONSULTORIA E CURSOS LTDA NIRE 29205751177

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 339820183396048

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/06/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

000076

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Maria de Fátima Carvalho dos Santos
Macedo

João Francisco dos Santos
Mário de Lourdes Carvalho dos Santos

Inscrição: BA
1305/1987 203/PE

Maria de Fátima Carvalho dos Santos
Assinatura do Identificado

CARTEIRA DE IDENTIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
CONFERE COM ORIGINAL

SOBRADINHO 10/03/2024
Assinatura



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
51.254.562/0001-00
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
30/06/2023

000030

NOME EMPRESARIAL
FATIMA MACEDO CONSULTORIA E CURSOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
FM CONSULTORIA

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos
78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra
82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R DOS INGLESES

NÚMERO
164

COMPLEMENTO

CEP
48.903-375

BAIRRO/DISTRITO
ALAGADICO

MUNICÍPIO
JUAZEIRO

UF
BA

ENDEREÇO ELETRÔNICO
FATIMAMACEDO.SOCIAL@GMAIL.COM

TELEFONE
(74) 8816-9414

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
30/06/2023

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 30/06/2023 às 16:48:06 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E ORDENAMENTO URBANO
RUA OSCAR RIBEIRO, S/N. CENTRO -
JUAZEIRO - BA CEP: 48.908-000

000031

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

INSCRIÇÃO: 9005610853		Nº ALVARA: 23603/202	
CONCEDIDO A			
NOME / RAZÃO SOCIAL: FATIMA MACEDO CONSULTORIA E CURSOS LTDA			
NOME COMERCIAL / FANTASIA: FM CONSULTORIA			
NATUREZA: Pessoa Jurídica		DATA DE ABERTURA: 30/06/2023	
CNPJ / CPF	RG	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
51.254.562/0001-00			
ENDEREÇO			
RUA RUA DOS INGLESES, 164			
COMPLEMENTO	BAIRRO ALAGADIÇO		
CIDADE JUAZEIRO - BA	CEP 48903375		
ATIVIDADE ECONÔMICA			
TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL		8599604	
ATIVIDADE ECONÔMICA			
TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL		8599604	
HORÁRIO NORMAL		Nº DO PROCESSO	
CONDICIONANTES			
• Cumprir integralmente as disposições contidas no Código de Polícia Administrativa (Lei Complementar nº 018/2016); • Cumprir integralmente as disposições contidas na Legislação Ambiental vigente; • Atender integralmente às exigências estabelecidas pela vigilância sanitária, quando couber; • Não emitir sons e/ou ruídos que causem perturbação ao sossego público, não praticar qualquer ato que atente a ordem pública; • Renovar essa Licença Anualmente e manter em local visível ao público; • Recolher e depositar em recipientes adequados o lixo e os resíduos provenientes das atividades comerciais, de modo a conservar a higiene e limpeza dos logradouros e vias públicas; • Comercializar somente produtos especificados na sua atividade, dentro dos padrões de equipamentos autorizados; • Informar ao órgão responsável pela emissão, possíveis alterações substanciais cadastrais; • Atender as medidas provenientes de incêndio e pânico, quando cabíveis; • O detentor, está ciente que poderá responder administrativa, civil e criminalmente, em caso de descumprimento das condições previstas nesta licença			
Emissão: 12/07/2023		Validade: 31/03/2024	
AVISO			
O PRESENTE ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LUGAR VISÍVEL			
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E ORDENAMENTO URBANO - SEMAURB			



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
CNPJ: 13915632000127, RUA DR. PEDRO BORGES VIANA, 32,
CENTRO
SEFAZ - SECRETARIA DA FAZENDA

EMIÇÃO: 06/03/2024

CERTIDAO NEGATIVA DE TRIBUTOS

Nº: 3291/2024 | PROCESSO Nº:

000032

NOME OU RAZÃO SOCIAL: FATIMA MACEDO CONSULTORIA E CURSOS LTDA
CPF/CNPJ: 51.254.562/0001-00
CÓDIGO DA EMPRESA: 1465481 **INSCRIÇÃO:** 9005610853
ENDEREÇO: RUA RUA DOS INGLESES Nº 164 BAIRRO: ALAGADÇO CEP: 48903375
COMPLEMENTO:

Observações:

EM CUMPRIMENTO A SOLICITAÇÃO DO REQUERIMENTO, COM AS CARACTERÍSTICAS ACIMA, E RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE PESQUISAR, INSCREVER E COBRAR A QUALQUER TEMPO, AS DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICAMOS PARA FINS DE DIREITO, QUE MANDANDO REVER OS REGISTROS TRIBUTÁRIOS, CONSTATAMOS NÃO EXISTIR DÉBITOS EM NOME DO CONTRIBUINTE EM APREÇO. A ACEITAÇÃO DESTA CERTIDÃO ESTÁ CONDICIONADA À VERIFICAÇÃO DE SUA AUTENTICIDADE NA INTERNET, NO(S) ENDEREÇO(S):

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.
QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

CERTIDÃO VALIDA ATÉ 04/05/2024.



Código de verificação: 727269.3291.20240306.S4.1465481

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, 06 de março de 2024

Emitido por:



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

000083

Certidão Nº: 20240479052

RAZÃO SOCIAL	
FÁTIMA MACEDO CONSULTORIA E CURSOS LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
208.203.429 - INAPTO	51.254.562/0001-00

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 30/01/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000084

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FATIMA MACEDO CONSULTORIA E CURSOS LTDA
CNPJ: 51.254.562/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento/matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:42:25 do dia 07/02/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/08/2024.

Código de controle da certidão: **766D.0819.01ED.28CB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

000085



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 51.254.562/0001-00

Razão

FATIMA MACEDO CONSULTORIA E CURSOS LTDA

Social:

Endereço: R DOS INGLESES 164 / ALAGADICO / JUAZEIRO / BA /
48903-375

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/02/2024 a 21/03/2024

Certificação Número: 2024022120525753478714

Informação obtida em 06/03/2024 11:58:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

000086

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FATIMA MACEDO CONSULTORIA E CURSOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 51.254.562/0001-00

Certidão n°: 68299411/2023

Expedição: 30/11/2023, às 12:07:16

Validade: 28/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FATIMA MACEDO CONSULTORIA E CURSOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 51.254.562/0001-00, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Contratado: (I) **Banco do Brasil S.A.**, com sede em Brasília, Distrito Federal, por sua agência 5749-5 - RIO SAO FRANCISCO (BA), inscrita no CNPJ n.º 000.000/6875-61, (II) **Associação de Poupança e Empréstimo - Pouplex**, CNPJ n.º 00.655.522/0001-21, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede em Brasília, Distrito Federal, na qualidade de gestora do produto da Poupança Pouplex, doravante denominada **Pouplex**, por intermédio do **Banco do Brasil S.A.**.

Proponente/Contratante: **FATIMA MACEDO CONSULTORIA E CURSOS LTDA**, CNPJ n.º 51.254.562/0001-00, ENSINO TECNICO-PROFISSIONALIZANTE, sediada à RUA DOS INGLESES, 164, CEP 48.903-375, telefone(s) (74) 98816-9414.

000088**Dirigente(s)**

Nome	CPF
MARIA DE FATIMA CARVALHO DOS SANTOS MACEDO	342.289.935-91

Dados da conta

Agência 5749-5, Conta-Corrente n.º 15.933-6, Poupança Ouro n.º 510.015.933-9 e Poupança Pouplex n.º 960.015.933-0 abertas em 04/07/2023.

Declarações e autorizações

O(s) **Proponente(s)/Contratante(s)** declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O(s) **Dirigentes(s)** declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e/ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

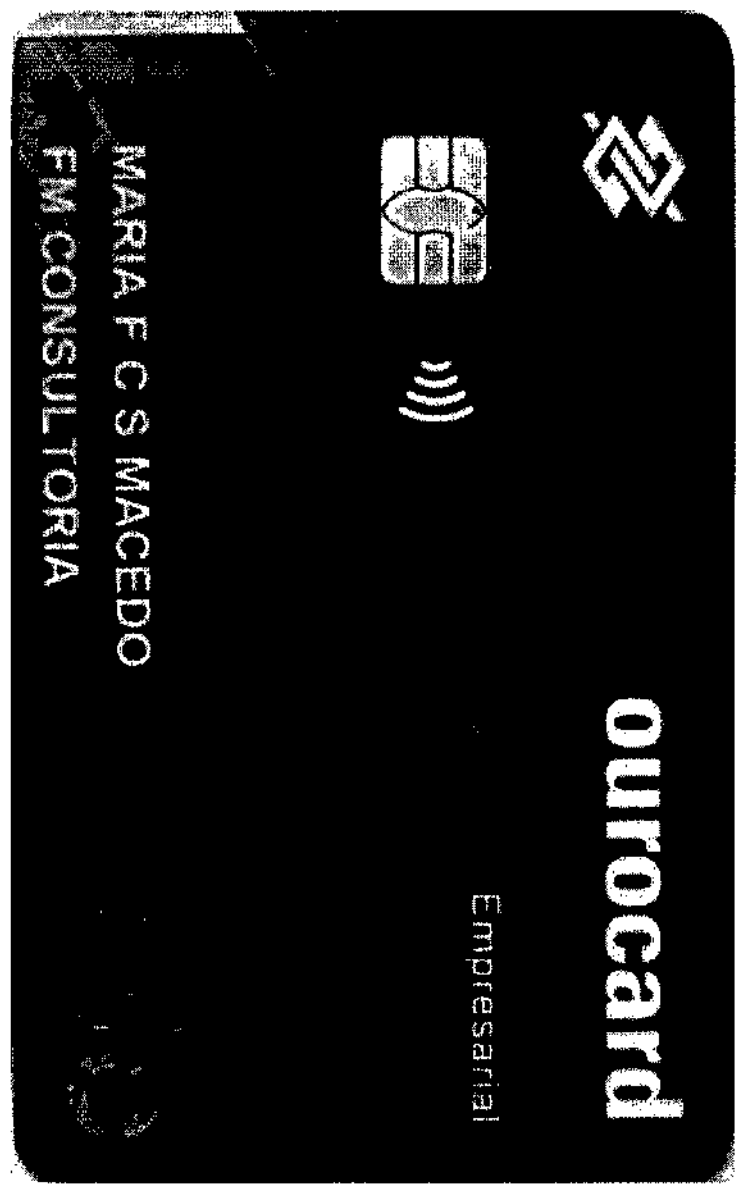
O tratamento e processamento de dados pessoais dos dirigentes pelo BANCO DO BRASIL S.A. será realizado com o propósito de permitir a plena e adequada execução do objeto desta Proposta/Contrato, bem como para o cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

O(s) **Dirigentes(s)**, igualmente para os fins de cumprimento da LGPD, autoriza(m) que seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, sejam utilizados em situações relacionadas aos processos de contratação e condução do objeto desta Proposta/Contrato, os quais serão mantidos sob estreita proteção e segurança de acessos.

O(s) **Dirigente(s)** declara(am) estar ciente(s) que o BANCO DO BRASIL S.A. poderá manter e tratar, em meio físico ou eletrônico, os seus dados pessoais que sejam necessários para a execução desta Proposta/Contrato ou para cumprimento de obrigações legais e regulatórias ou, ainda, para garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, assegurando, mediante requerimento a ser encaminhado por meio eletrônico, o direito de acesso facilitado às informações sobre o tratamento de seus dados pessoais, na forma estabelecida na LGPD.



000089



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
CONFERE COM ORIGINAL
SOBRADINHO 10/103 2024
Assinatura

000090

SAC 0800 729 0722
0800 729 5678
0800 729 0088
+ 55 11 2845 7820

(61) 4004 0001 4004 0001

6509 0700 0470 2102

07/28 5749-5 00000015933-6

DISCOVER

Directs Club INTERNATIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
CONFERE COM ORIGINAL
SOBRADINHO 10.03.2026
Assinatura

Maria de Fátima Carvalho dos Santos Macedo

Rua dos Ingleses, 164 - Centro
Juazeiro BA - CEP 48.903-375
Fone/Zap: (74) 98816-9414

Dados Pessoais:

Data de Nascimento: 13.05.67

Estado Civil: Casada,

e-mail: fatima_adm@hotmail.com

Escolaridade:

- Bacharel em Administração - FACAPE - 07/2006
- Curso de Extensão: Gestão em Políticas Públicas de Gênero e Raça - NEIM/UFBA - 12/2013
- Pós Graduação/Especialização: Serviço Social com Ênfase em Saúde - PADMA - Cursando
- Graduanda - Serviço Social - Anhanguera

Cursos:

- Formação em Políticas Públicas de Promoção da Igualdade Racial - SEPROMI - 2012
- A Questão Racial e as Políticas Públicas de Promoção da Igualdade - SEPROMI - 2012
- SUPERA - Cuidado e Atenção aos Usuários de Álcool e Drogas
- CRR UNIVASF Juazeiro - Atenção Básica na Saúde e Assistência Social para Usuários de Álcool e outras substâncias Psicoativas - 2015
- Elaboração e Administração de Projetos Sociais - SESO - 2017
- Curso de Capacitação para o Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares em 2019 - FUNDACEM - 2019

Experiências Profissionais:

- Câmara Municipal de Juazeiro - Assessora Parlamentar - 2005/2007
Cordenação de Gabinete, Elaboração e Gestão de Projetos
- Hitech Informática - Gerente Administrativa.
- PMJ/SEDIS - Desde 04/2012 - Gestora de Proteção Social Especial
CREAS, Centro POP, Abrigos Institucionais e Assistência Judiciária.
- PMJ/SEDIS - 07/2016 - Diretora de Programas e Projetos
- PMJ/SEDES - 01/2017 - Diretora de Proteção Social Especial

Conferências, Fóruns e Seminários

- I Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres - Comissão Organizadora
03/2007

- 8ª e 9ª Reunião do Fórum Estadual de Gestores Municipais de Política de Promoção da Igualdade Racial – SEPROMI – 2013
- Encontro de Gestoras de Políticas Públicas para as Mulheres - SPM 24/04/2012
- Encontro de Gestoras de Políticas Públicas Para as Mulheres – SPM 31/08/2012
- Capacitação de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de Gestores de CRAS e CREAS – SAS – 09 e 10/09/2013
- Oficina de Nivelamento para NAMs e CRAMs – SPM – em Senhor do Bonfim 10 e 11/09/2013
- III Conferência de Promoção da Igualdade Racial do Sertão São Francisco – Coordenadora
- II Simpósio Brasileiro de Assistência Social 31/08 a 02/09/2016 – CRF Recife
- XI Conferência Municipal de Assistência Social de Juazeiro 19 e 20/07/2017 – Comissão organizadora
- II Seminário de Enfrentamento à Violência Sexual Infanto Juvenil do Vale do São Francisco – 07/2018 – Acari e Canal Futura
- I Fórum Comunitário Selo Unicef edição 2017/2020 – Coordenadora/Articuladora Municipal
- X Conferência Municipal da Criança e do Adolescente em Juazeiro – 2018 – Comissão organizadora
- XII Conferência Municipal de Assistência Social de Juazeiro – 2019 – Comissão organizadora
- XII Conferência Estadual da Assistência Social – Salvador - 2019

Referências Pessoal:

Juazeiro-BA., Janeiro de 2024.

000093

FUNDACEM

FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES – FUNDACEM



FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES

CERTIFICADO

FUNDAÇÃO

Certificamos que MARIA DE FÁTIMA CARVALHO DOS SANTOS MACÊDO concluiu o CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES EM 2019, promovido pela Fundação César Montes - FUNDACEM no período de 16 de março a 28 de abril de 2019 com duração de 100 horas.

Salvador - Bahia, 29 de abril de 2019.

Ms. José César Montes
Presidente da FUNDACEM

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

CONFERE COM ORIGINAL

SOBRADINHO

10 / 03 / 2019

Assinatura

000094

HISTÓRICO ESCOLAR

DISCIPLINA	CH	NOTA	PROFESSOR	TITULAÇÃO
PREPARAÇÃO DO EDITAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES	40	8,4	SIDNEY FIORI JÚNIOR	ESPECIALISTA
REGISTRO DE CANDIDATURA DOS CONSELHEIROS TUTELARES	40	8,4	SIDNEY FIORI JÚNIOR	ESPECIALISTA
PROCESSO DE VOTAÇÃO PARA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES	20	8,4	SIDNEY FIORI JÚNIOR	ESPECIALISTA
CARGA HORÁRIA TOTAL	100	O ALUNO OBTVE FREQUÊNCIA MÉDIA DE		85%
 COORDENADOR GERAL DO CURSO				

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
CONFERE COM ORIGINAL

SOBRADINHO

Assinatura

ATOS OFICIAIS

DECRETO

DECRETO Nº 324/2014

Cria no âmbito do Município de Juazeiro-BA a Comissão Prefeito Amigo da Criança Pró-Selos ABRINQ, UNICEF e REPI BAHIA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições conforme art. 61, inc. V, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a política voltada para as ações do Selo UNICEF para o biênio 2014/16 no âmbito do Município de Juazeiro-BA,

DECRETA:

Art.1º. Fica criada, no âmbito do Município de Juazeiro-BA, a Comissão Intersetorial Pró-Selos – Prefeito Amigo da Criança da Fundação ABRINQ.

Art. 2º. A Comissão de que trata o art. 1º deste Decreto tem como Coordenador um representante da Assessoria de Articulação Interinstitucional – AAI, vinculada diretamente ao Gabinete do Prefeito.

Art.3º. A Comissão tem por objeto o fortalecimento da articulação em torno dos objetivos do selo, competindo-lhe:

I - articular junto às secretarias municipais das áreas de educação, saúde, cultura e ação social as ações voltadas à implantação e à implementação de políticas públicas de promoção, proteção e garantia dos direitos da criança e do adolescente no âmbito municipal;

II - mobilizar a sociedade civil e os órgãos públicos para juntos atuarem de forma efetiva, garantindo à criança e ao adolescente esses direitos constitucionais;

III - elaborar planos, ações, metas e objetivos com o intuito de fortalecer e garantir a promoção e a proteção dos direitos da criança e do adolescente;

IV - monitorar as ações implementadas no âmbito da Administração Municipal para garantir os direitos da criança e do adolescente;

V - avaliar as ações implantadas pelas secretarias envolvidas em relação às políticas públicas voltadas à criança e ao adolescente.

Parágrafo único. A Comissão planejará, executará e acompanhará as ações previstas na metodologia do Selo, além de promover reuniões sistemáticas e monitorar os indicadores sociais do Selo, contribuindo para sua melhoria.

Art. 4º. A Comissão Pró-Selo será composta por representantes dos seguintes órgãos, organizações sociais e segmentos sociais:

I - 01 (um) articulador e 02 (dois) mobilizadores representando a secretaria municipal responsável pelas ações de desenvolvimento e igualdade social;

II - 01 (um) articulador e 02 (dois) mobilizadores representando a secretaria municipal responsável pelas ações de educação e esportes;

III - 03 (três) mobilizadores representando a secretaria municipal responsável pelas ações de saúde;

IV - 03 (três) mobilizadores representando a secretaria municipal responsável pelas ações de cultura e juventude.

Art. 5º. A função de articulador e mobilizador de que trata o art. 4º deste Decreto não é remunerada e seu exercício constitui *munus publicum*.

Art. 6º. As despesas com a criação e a manutenção da Comissão Pró-Selos correrão por conta dos recursos orçamentários próprios da Prefeitura Municipal.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, em 30 de setembro de 2014.

Isaac Cavalcante de Carvalho

Prefeito Municipal

Eduardo José Fernandes dos Santos

Procurador-Geral do Município Interino

DECRETO Nº 325/2014

Nomeia membros mobilizadores e articuladores da Comissão Prefeito Amigo da Criança Pró-Selos ABRINQ, UNICEF e REPI BAHIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições conforme art. 61, inc. V, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto nº 324, de 30 de setembro de 2014, que cria no âmbito do Município de Juazeiro-BA a Comissão Prefeito Amigo da Criança Pró-Selos ABRINQ, UNICEF e REPI BAHIA;

CONSIDERANDO a escolha da representação dos membros, da referida Comissão Pro - Selos, para o biênio 2014 a 2016,

DECRETA:

Art.1º. Ficam nomeados membros mobilizadores e articuladores da Comissão Prefeito Amigo da Criança Pró-Selos ABRINQ, UNICEF e REPI BAHIA os seguintes servidores municipais:

I - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E IGUALDADE SOCIAL:

a) Articulador Municipal Programa Prefeito Amigo da Criança-Fundação ABRINQ:

Maria de Fátima Carvalhos dos Santos Macêdo.

b) Mobilizadores:



ATOS OFICIAIS

DECRETO

DECRETO Nº 310/2014

Altera o art. 1º do Decreto nº 1.079, de 02 de setembro de 2013, que dispõe sobre a designação de Articulador Municipal do Programa Prefeito Amigo da Criança Gestão 2013-2016 – Fundação ABRINQ pelos Direitos da Criança e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições conforme art. 61, inc. V, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o Termo de Compromisso Prefeito Amigo da Criança, gestão 2013 a 2016, que tem como objetivo principal melhorar a qualidade de vida e avançar na implementação de políticas para universalização dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO o interesse da Administração Municipal em participar do Programa Prefeito Amigo da Criança da Fundação ABRINQ;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter atualizada a nomeação de articulador municipal para facilitar o fluxo de informações entre o Programa Prefeito Amigo da Criança e o Município,

DECRETA:

Art.1º. O art. 1º do Decreto nº 1079, de 02 de setembro de 2013, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica designada como Articulador Municipal do Programa Prefeito Amigo da Criança a servidora municipal, MARIA DE FÁTIMA CARVALHO DOS SANTOS MACEDO, mat. 14614, portadora da cédula de identidade nº 3.546.189 SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob nº 342.289.935-91, Gerente de Proteção Social Especial, lotada na Secretaria de Desenvolvimento e Igualdade Social. (NR)

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, 16 de setembro de 2014.

Isaac Cavalcante de Carvalho

Prefeito Municipal

Eduardo José Fernandes dos Santos

Procurador-Geral do Município Interino

DECRETO Nº 1079/2013
(VERSÃO CONSOLIDADA)

Designa como Articulador Municipal do Programa Prefeito Amigo da Criança Gestão 2013-2016 – Fundação ABRINQ pelos Direitos da Criança e do Adolescente a servidora, MARIA DE FÁTIMA CARVALHO DOS SANTOS ,

MACEDO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições conforme art. 61, inc. V, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o Termo de Compromisso Prefeito Amigo da Criança, gestão 2013 a 2016, que tem como objetivo principal melhorar a qualidade de vida e avançar na implementação de políticas para universalização dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO o interesse da Administração Municipal em participar do Programa Prefeito Amigo da Criança da Fundação ABRINQ;

CONSIDERANDO a necessidade de se nomear um articulador municipal para facilitar o fluxo de informações entre o Programa Prefeito Amigo da Criança e o Município,

DECRETA:

Art.1º. Fica designada como Articulador Municipal do Programa Prefeito Amigo da Criança a servidora municipal, MARIA DE FÁTIMA CARVALHO DOS SANTOS MACEDO, mat. 14614, portadora da cédula de identidade nº 3.546.189 SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob nº 342.289.935-91, Gerente de Proteção Social Especial, lotada na Secretaria de Desenvolvimento e Igualdade Social. (Redação dada pelo Decreto nº 310, de 16 de setembro de 2014)

Art. 2º. São atribuições do Articulador Municipal do Programa Prefeito Amigo da Criança da Fundação ABRINQ:

I - estabelecer um canal permanente de comunicação entre o Município de Juazeiro e o Programa Prefeito Amigo da Criança;

II - participar dos Seminários Regionais do Programa;

III - ter visão geral e completa do Programa e seu cronograma de implementação de ações;

IV - informar aos demais representantes e órgãos do município as ações necessárias para alcançar as metas do Programa;

V - atuar na organização de um diagnóstico sobre o Município de Juazeiro em relação aos indicadores avaliados pelo Programa;

VI - promover reuniões periódicas com os atores locais envolvidos no Programa;

VII - divulgar as ações e sua evolução para todos os atores locais envolvidos no Programa.

VIII - realizar reuniões com Comissão Municipal de Acompanhamento e Avaliação do PPAC (CMAA – PPAC).

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, 02 de setembro de 2013.



DECRETO Nº 175/2016

Nomeia membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, mandato 2016-2018, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, conforme art. 61, inc. V, da Lei Orgânica do Município, e em cumprimento às determinações da Lei nº 2.558, de 21 de setembro de 2015, que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, e

CONSIDERANDO a necessidade de nomeação dos membros da representação governamental e da sociedade civil,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam substituídos os membros da representação governamental no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, bem como, os representantes da sociedade civil, passando o Conselho a ter a seguinte composição:

I - REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E IGUALDADE SOCIAL:

Titular: Maria de Fátima Carvalho dos Santos;

Suplente: Fernanda Nunes de Araújo.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES:

Titular: Edinalva dos Santos;

Suplente: Cristina Hermenegildo Santos.

SECRETARIA DE SAÚDE:

Titular: Orlando Espinheira Freire de Carvalho Neto;

Suplente: Éden José Santos Machado da Silva.

SECRETARIA DE FAZENDA:

Titular: Valdelice Rodrigues Martins;

Suplente: Raimunda Rodrigues Vieira.

SECRETARIA DE CULTURA E JUVENTUDE:

Titular: Bruno Reyner Cerqueira Cordeiro;

Suplente: Emerson Williams Gomes dos Santos.

II - REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS:

INSTITUTO CULTURAL DE ARTE – EDUCAÇÃO DO BAIXO MÉDIO E SUBMÉDIO SÃO FRANCISCO – NAENDA:

Titular: Luciana Jatobá Lima;

Suplente: Elzirene Oliveira da Silva.

FUNDAÇÃO LAR FELIZ:

Titular: Izabel Cristina Amorim Alves de Araújo;

Suplente: Maria Lucia dos Santos Souza.

CETGIB – CENTRO DE TERAPIAS GIANNI BONDE:

Titular: Maria Auzenete Freire Rodrigues e Dourado;

Suplente: Cleonice Rodrigues de Alcântara Silva.

PASTORAL DA CRIANÇA:

Titular: Lase Mari dos Anjos Serafim;

Suplente: Rita de Cássia Costa da Silva Andrade.

AMABI – ASSOCIAÇÃO DE MÃES E AMIGOS DO BAIRRO ITABERABA:

Titular: Rita Diniz da Silva;

Suplente: Clizeuda Diniz da Silva.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em 11 de abril de 2016.

Isaac Cavalcante de Carvalho

Prefeito Municipal

Eduardo José Fernandes dos Santos

Procurador-Geral Do Município

DECRETO Nº 176/2016

Nomeia a Sra. CARLA LORENA PESQUEIRA MACEDO para o cargo em comissão de Gerente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, conforme art. 61, inc. V, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 2.330, de 04 de abril de 2013, que dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Juazeiro;

CONSIDERANDO que os cargos em comissão e as funções gratificadas previstas em lei são de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a Sra. CARLA LORENA PESQUEIRA MACEDO, portadora da cédula de identidade nº 10.011.739-29 SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob nº 994.441.355-00, para o cargo em comissão de Gerente, Simbologia DAS-6, vinculado à Secretaria de Saúde.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e funcionais a 1º de abril de 2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em 11 de abril de 2016.

Isaac Cavalcante de Carvalho

Prefeito Municipal

Eduardo José Fernandes dos Santos

Procurador-Geral Do Município

DECRETO Nº 177/2016

Nomeia a Sra. MARIA APARECIDA GAMA DE OLIVEIRA para o cargo em comissão de Assessor Técnico II.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, conforme art. 61, inc. V, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 2.330, de 04 de abril de 2013, que dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Juazeiro;

CONSIDERANDO que os cargos em comissão e as funções gratificadas previstas em lei são de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a Sra. MARIA APARECIDA GAMA DE OLIVEIRA, portadora da cédula de identidade nº 05.448.002 SSP-BA, inscrita no CPF/MF sob nº 538.217.185-87, para o cargo em comissão de Assessor Técnico II, Simbologia DAS-6, vinculado à Secretaria de Saúde.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e funcionais a 1º de abril de 2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em 11 de abril de 2016.

Isaac Cavalcante de Carvalho

Prefeito Municipal

Eduardo José Fernandes dos Santos

Procurador-Geral Do Município





GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em 04 de agosto de 2017.

Marcus Paulo Alcântara Bonfim
Prefeito Municipal

Eduardo José Fernandes Dos Santos
Procurador Geral Do Município

DECRETO Nº 282/2017

Nomeia e substitui membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, para o biênio 2017/2019, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, conforme art. 61, inc. V, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO os termos da Lei nº da Lei nº 2.558, de 21 de setembro de 2015, que redefine a regulamentação da Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, como também a necessidade de atualização da composição do Conselho para o biênio 2017/2019,

DECRETO:

Art. 1º. Ficam nomeados e substituídos membros da representação governamental e civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, para o biênio 2017/2019, passando o Conselho a ter a seguinte composição:

I- REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:

a) **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHER E DIVERSIDADE:**

TITULAR: MARIA DA FÁTIMA CARVALHO DOS SANTOS MACÊDO;

SUPLENTE: VALERIA CRISTINE DA SILVA.

b) **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE:**

TITULAR: ANAÍTE DOS SANTOS RIBEIRO;

SUPLENTE: NERCI SILVA DA CRUZ.

c) **SECRETARIA DE SAÚDE:**

TITULAR: ROSA DE CÁSSIA MIGUELINO SILVA;

SUPLENTE: SIMONE FREIRE DE CARVALHO.

d) **SECRETARIA DE FAZENDA, DE ADMINISTRAÇÃO E DE GOVERNO:**

TITULAR: JEOVAH MARTINS DE SOUZA;

SUPLENTE: ELIANE QUEIROZ DE AMORIM PEREIRA.

e) **SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE:**

TITULAR: BRUNO REYNER CERQUEIRA CORDEIRO;

SUPLENTE: JOSIVALDO CÍCERO DA SILVA.

II - REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS:

a) **ASSOCIAÇÃO DE MÃES E AMIGOS DO BAIRRO ITABERABA - AMABI:**

TITULAR: RITA DINIZ DA SILVA;

SUPLENTE: CLIZEUDA DINIZ DA SILVA.

b) **INSTITUTO CULTURAL ARTE E EDUCAÇÃO - NAENDA:**

TITULAR: ELZIRENE OLIVEIRA DA SILVA;

SUPLENTE: MARCO ANTONIO RIBEIRO.

c) **CENTRO DE TERAPIAS NATURAIS GIANNI BONDE - CETGIB:**

TITULAR: MARIA AUZENETE FREIRE RODRIGUES E DOURADO;

SUPLENTE: CLEONICE RODRIGUES DE ALCÂNTARA SILVA.

d) **FUNDAÇÃO LAR FELIZ:**

TITULAR: ISABEL CRISTINA AMORIM ALVES DE ARAÚJO;

SUPLENTE: MARIA LÚCIA DOS SANTOS SOUZA.

e) **PASTORAL DA CRIANÇA:**

TITULAR: LASE MARI DOS ANJOS SERAFIM;

SUPLENTE: RITA DE CÁSSIA COSTA DA SILVA ANDRADE.

Parágrafo único. O mandato a que se refere o caput deste artigo não é remunerado, e seu exercício constitui *munus publicum*.

Art. 2º. Fica revogado o Decreto nº 175, de 11 de abril de 2016.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Marcus Paulo Alcântara Bonfim

Prefeito Municipal

Eduardo José Fernandes Dos Santos

Procurador-Geral Do Município

2-000096

PORTARIA

PORTARIA GAB/CSTT Nº 259/2017

Concede Licença-Prêmio ao servidor municipal, GLAUCO VERLAINE BIONE BARRETO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conforme art. 61, inc. V, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o requerimento do servidor em que solicita a concessão de Licença-Prêmio para tratar de interesses particulares;

CONSIDERANDO a fundamentação jurídica exarada em Parecer da Procuradoria-Geral do Município em 31 de julho de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença-Prêmio ao servidor municipal, **GLAUCO VERLAINE BIONE BARRETO**, Fiscal, portador da cédula de identidade nº 3.499.248 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 661.857.184-72, lotado na Companhia de Segurança, Trânsito e Transporte – CSTT, referente ao período aquisitivo de 03 de junho de 2007 a 03 de junho de 2012, com afastamento temporário das atividades inerentes ao cargo pelo prazo de três (03) meses, a ser gozada em data a ser estabelecida pela autoridade competente, ficando resguardada a avaliação de conveniência e oportunidade do serviço.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em 03 de agosto de 2017.

Marcus Paulo Alcântara Bonfim

Prefeito Municipal

Eduardo José Fernandes Dos Santos

Procurador-Geral Do Município

PORTARIA GAB/SEAPA Nº 260/2017

Concede Licença-Prêmio ao servidor municipal, JOSÉ AILTON GONÇALVES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conforme art. 61, inc.



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
DECRETO Nº 809/2018

Página 1 de 3

000099

*Nomeia membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos
Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA para o mandato
2018/20.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conforme art. 61, incisos V e XVIII, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 2.588, de 21 de setembro de 2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, e a necessidade de atualização da composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, mandato 2018/20, visto a eleição dos representantes da sociedade civil, realizada no dia 24 de outubro de 2018, durante a XI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados e substituídos membros da representação governamental e civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, para o biênio 2018/2020, passando o Conselho a ter a seguinte composição:

I - REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:

a) SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHER E DIVERSIDADE:

Titular: Maria de Fátima Carvalho dos Santos Macêdo;

Suplente: Valéria Cristine da Silva.

b) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE:

Titular: Antônio Marcos Evangelista dos Santos;

Suplente: Anaíte dos Santos Ribeiro.

c) SECRETARIA DE SAÚDE:

Titular: Rosa de Cássia Miguelino Silva;

Suplente: Simone Freire de Carvalho.



000106

RESOLUÇÃO

Nº 020/2018



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

RESOLUÇÃO Nº 020/2018

*DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE
MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO
PROVISÓRIA PARA ELEIÇÃO, MANDATO
2018-2020, DAS INSTITUIÇÕES DA
SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOR O
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.*

**A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**, no uso de suas atribuições e
competências legais definidas na Lei 2.558/2015, e ainda, considerando as
deliberações da plenária da reunião do CMDCA, realizada no dia 10 de outubro de
2018:

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam nomeados para compor a Comissão Provisória para Eleição
das Instituições da Sociedade Civil do Conselho Municipal de Direitos da Criança e
do Adolescente os seguintes membros:

- I – MARIA DE FÁTIMA CARVALHO DOS SANTOS MACÊDO;**
- II – ANTONIO MARCOS EVANGELISTA DOS SANTOS**
- III – VICENTE DE PAULA SIQUEIRA LIMA**
- IV – ROSA DE CÁSSIA MIGUELINO SILVA**

Art. 2º. O Presidente e o Relator da Comissão Provisória para Eleição das
Instituições da Sociedade Civil do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do
Adolescente serão escolhidos entre os Conselheiros que a compõe.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Juazeiro - Bahia, 11 de outubro de 2018.

MARIA DE FÁTIMA CARVALHO DOS SANTOS MACÊDO
Presidente do CMDCA

<http://doem.org.br/ba/juazeiro>



000101

RESOLUÇÃO

Nº 020/2018



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

RESOLUÇÃO Nº 020/2018

*DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE
MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO
PROVISÓRIA PARA ELEIÇÃO, MANDATO
2018-2020, DAS INSTITUIÇÕES DA
SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOR O
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.*

**A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**, no uso de suas atribuições e
competências legais definidas na Lei 2.558/2015, e ainda, considerando as
deliberações da plenária da reunião do CMDCA, realizada no dia 10 de outubro de
2018:

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam nomeados para compor a Comissão Provisória para Eleição
das Instituições da Sociedade Civil do Conselho Municipal de Direitos da Criança e
do Adolescente os seguintes membros:

- I – MARIA DE FÁTIMA CARVALHÔ DOS SANTOS MACÊDO;**
- II – ANTONIO MARCOS EVANGELISTA DOS SANTOS**
- III – VICENTE DE PAULA SIQUEIRA LIMA**
- IV – ROSA DE CÁSSIA MIGUELINO SILVA**

Art.2º. O Presidente e o Relator da Comissão Provisória para Eleição das
Instituições da Sociedade Civil do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do
Adolescente serão escolhidos entre os Conselheiros que a compõe.

Art.3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Juazeiro - Bahia, 11 de outubro de 2018.

MARIA DE FÁTIMA CARVALHO DOS SANTOS MACÊDO
Presidente do CMDCA

<http://doem.org.br/ba/juazeiro>



000102

**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
(REPUBLIÇÃO)
DECRETO Nº 823/2018**

Nomeia e substitui membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, para o mandato 2018/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conforme art. 61, incisos V e XVIII, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 2.558, de 21 de setembro de 2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como a necessidade de atualização da composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, mandato 2018/2020,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados e substituídos membros da representação governamental e não governamental no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, mandato 2018/2020, passando o Conselho a ter a seguinte composição:

I - REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:

a) SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHER E DIVERSIDADE:

TITULAR: MARIA DA FÁTIMA CARVALHO DOS SANTOS MACÊDO;

SUPLENTE: VALÉRIA CRISTIANE DA SILVA.

b) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE:

TITULAR: ANTONIO MARCOS EVANGELISTA DOS SANTOS;

SUPLENTE: ANAITE DOS SANTOS RIBEIRO.

c) SECRETARIA DE SAÚDE:

TITULAR: MARIA JOSÉ ALVES PEREIRA SOARES;

SUPLENTE: SIMONE FREIRE DE CARVALHO.

d) SECRETARIA DE FAZENDA:



000103

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

SOBRADINHO - BA, 11 DE MARÇO DE 2024

Do: Departamento de licitação – Comissão permanente de licitações (CPL)

Para: Setor de Contabilidade

Assunto: Informação sobre compatibilidade de previsão de recursos orçamentários para contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos, profissionais de assessoria, consultoria e supervisão para acompanhamento do Grupo de Trabalho da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEADS.

Processo administrativo: 020/2024

Prezado Senhor,

Em estrita observância ao art. 72, inciso IV da Lei Federal 14.133/2021 solicitamos do setor contábil a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, indicando os recursos orçamentários para contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos, profissionais de assessoria, consultoria e supervisão para acompanhamento do Grupo de Trabalho da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEADS.

Caso exista previsão favor indicar a fonte do recurso correspondente a reserva no valor de **R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais)**.

Atenciosamente,



Thaciana Carla Silva Mangabeira
Agente de Contratação Direta
Decreto nº 008/2024



000104

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA

CNPJ. 16.444.804/0001-10

PARECER CONTÁBIL**SOBRADINHO - BA, 11 de março de 2024.****Do:** Setor de Contabilidade**Para:** Departamento de licitação – Comissão permanente de licitações (CPL)**Assunto:** Resposta ao Processo Administrativo nº 020/2024

Senhora,

Em resposta à solicitação formulada por vossa senhoria, a respeito da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, informamos acerca da existência de dotação orçamentária para custear despesas relativas a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos, profissionais de assessoria, consultoria e supervisão para acompanhamento do Grupo de Trabalho da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEADS, tenho a informa-lhe que:

- a) Existe previsão orçamentária para o valor da contratação e a mesma encontra-se reservada;
- b) A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

ORÇAMENTO: 02.07 - Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social**ATIVIDADE:** 8.244.010.2.053 – Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família

8.244.010.2.060 – Bloco Proteção Social Especial - PSE

8.244.010.2.077 - Bloco Proteção Social Básica - PSB

8.244.010.2.066 - Programa Criança Feliz

ELEMENTO: 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**FONTE:** 16610000 / 16600000 / 15000000**VALOR:** R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais).

Atenciosamente,

Wanderlan Ribeiro da Silva

Matrícula 14009

Departamento Finanças e Contabilidade

Atesto a disponibilidade financeira para a presente contratação

Luiz Nery da Cunha Júnior
Secretário de Finanças



000105

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHOAV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 020/2024****DISPENSA DE LICITAÇÃO: 010/2024**

DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO: Em razão do montante exíguo do fornecimento estar abaixo do limite estabelecido no artigo 75, inc. II, da Lei Federal 14.133/2021, justifica-se a contratação direta através de dispensa de licitação, uma vez que não há obrigatoriedade de realização de certame licitatório.

DA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO: Em relação ao documento de formalização de demanda e a autorização da autoridade competente para abertura de processo de contratação, verifica-se as devidas formalizações encartadas nos autos do processo em epígrafe.

DA COMPATIBILIDADE DE PREVISÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Foi demonstrado, através de consulta ao setor contábil, a previsão de recursos orçamentários para custear as despesas com o objeto desta dispensa de licitação.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO: Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto a potenciais fornecedores, tendo a empresa **FATIMA MACEDO CONSULTORIA E CURSOS LTDA**, CNPJ/MF 51.254.562/0001-00, apresentado o menor preço global, bem como toda documentação pertinente, que comprova o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, ou seja, documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, atendendo ao artigo 72, incisos V e VI da Lei Federal 14.133/2021.

DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS: Foram apresentadas junto à solicitação da unidade requisitante número mínimo de 03 (três) cotações, com os itens e unidades de medidas devidamente especificados, atendendo ao preceito do artigo 23 da Lei Federal 14.133/2021.

DA PUBLICAÇÃO DO AVISO DE SELEÇÃO: A pretensão da contratação foi publicada no sítio oficial, nos termos apresentados pela secretaria solicitante, em consonância com o que diz a legislação, em seu artigo 75, § 3º, respeitando o prazo de 03 (três) dias úteis.

PARECER TÉCNICO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO DIRETA: Face ao atendimento de todos os pré-requisitos legais exigidos no artigo 72 e seus incisos, entendemos que há presente o atendimento dos requisitos formais para a contratação. Sendo assim, entendemos que não há, impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação da dispensa.

Sobradinho - BA, 11 de março de 2024.
Thaciana Carla Silva Mangabeira
Agente de contratação
Decreto nº. 008/2024



000106

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHOAV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10**SOBRADINHO - BA, 11 de março de 2024.****Da:** Departamento de Licitação – Agente de Contratação Direta**Para:** Procuradoria Jurídica e/ou Assessoria Jurídica**Assunto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos, profissionais de assessoria, consultoria e supervisão para acompanhamento do Grupo de Trabalho da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEADS.**Processo Administrativo:** 020/2024

Em conformidade com Lei Federal 14.133/2021, precisamente em seu artigo 72, inciso III, solicito que seja previamente examinada a solicitação para contratação através de dispensa de licitação, e que seja elaborado um parecer jurídico para que o mesmo transcorra dentro dos tramites legais e lisura administrativa. Informamos que foi utilizada como fundamentação legal para esse processo de dispensa de licitação o artigo 75, Inciso II da Lei Federal 14.133/2021

Segue em anexo todo Processo Administrativo contendo a Solicitação de despesa da Unidade requisitante, cotações, razão da escolha do prestador dos serviços, documentação para habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, indicação de recursos orçamentários e minuta de contrato para devida apreciação.

Caso opine favoravelmente pela contratação favor encaminhar parecer jurídico favorável para que a autoridade superior autorize a contratação e proceda com a devida publicidade, nos termos do artigo 72, parágrafo único da Lei Federal 14.133/2021.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Thaciana Carla Silva Mangabeira
Agente de contratação
Decreto nº. 008/2024



000107

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHOAV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS, DE BENS E SERVIÇOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS****PROCESSO DE DISPENSA N.º ____/20xx
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º ____/20xx****MINUTA CONTRATO DE SERVIÇO****CONTRATO N.º ____/20xx**Termo de Contrato de prestação de
serviços que entre si fazem o **MUNICÍPIO
DE SOBRADINHO/BA** e a Empresa
_____.

O **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 16.444.804/0001-10, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **Sr. Régis Cleivys Sampaio Bento**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.905.395-10 e portador da Cédula de Identidade nº 86639897C SSP/BA, residente e domiciliado à Rua Xavantes, Quadra 02, nº 27, Vila São Francisco, Sobradinho, Estado da Bahia, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa, e do outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede _____ doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado(a), por _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____ e portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº ____/20xx e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de licitação nº ____/20xx, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos, profissionais de assessoria, consultoria e supervisão para acompanhamento do Grupo de Trabalho da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEADS.

1.2. A proposta encaminhada pela contratada e o termo de referência encontram-se vinculados ao presente contrato.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	SERVIÇO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Consultoria e Mentoria para a equipe Técnica da Proteção Social Básica: CRAS, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-SCFV, e Criança Feliz, com vistas a sistematizar as ações com objetivo acolher e inserir nos programas e serviços as pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade social no município de	MÊS	10		



000108

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHOAV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

	Sobradinho Bahia.				
02	Consultoria e Mentoria para a equipe Técnica da Proteção Social Especial: CREAS, com vistas a sistematizar as ações com objetivo acolher e inserir nos PAEFI as pessoas que se encontram em situação de risco social e direitos violados no município de Sobradinho Bahia.	MÊS	10		
VALOR TOTAL: R\$					

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços referidos no caput da presente cláusula são inerentes ao objetivo social (ramo e atividade) da CONTRATADA, que, portanto, não poderá transferir sua execução para outrem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - O prazo de vigência do contrato é fixado a partir da data da sua assinatura e terá duração até xx de xxxxxx de 20xx.

2.2 - A prestação dos serviços terá início após o recebimento da Ordem de Serviço ou documento equivalente autorizando a Contratada, devendo executar em conformidade com as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

3.1 A CONTRATADA se compromete a realizar as suas atividades forma presencial, com quatro visitas mensais, na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social do município e on-line através de plataformas de vídeo conferência em atendimento as necessidades da CONTRATANTE e as suas respectivas solicitações.

3.2 A qualidade dos serviços ficará sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, sob pena de incorrer em multa contratual, devidamente definida nesse instrumento, sem prejuízo as demais sanções legais.

3.2.1 O Serviço compreende:

- Planejamento das ações na área de Assistência Social de acordo com LOAS, PNAS, NOB/SUAS, NOB/RH, Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e demais leis e resoluções da Política de Assistência Social;
- Realização de relatórios de acompanhamentos e Plano de Ação dos serviços socioassistenciais;
- Orientação na execução da Gestão Financeira dos Recursos Federal, Estadual e Municipal no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, conforme a legislação vigente;
- Prestação de contas de recursos captados do Governo Federal e Estadual;
- Acompanhamento e supervisão técnica para equipes vinculadas à Secretária de Assistência Social;



000109

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

- Planejamento estratégico para regulamentação do Sistema Único de Assistência Social -SUAS;
- Orientação técnicas presenciais e on-line para equipes do Programa Bolsa Família - PBF e equipe técnica dos CRAS e CREAS e Controle Social;
- Monitoramento e acompanhamento dos sistemas de gestão da política de assistência social;
- Orientação e acompanhamento técnico buscando aprimorar o funcionamento do controle social da assistência social;
- Regularizar os Benefícios Eventuais nos termos da legislação vigente;
- Relação SUAS e Políticas Setoriais;

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ xxxxxx (xxxxxx)**;

4.1.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em xx/xx/20xx.

4.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

4.3 - Os preços são fixos e irreajustáveis;

4.4 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação.

4.5 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do xxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF nº xxxxxxxx, sediada xxxxx.

4.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

4.7 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.8 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

4.9 - O pagamento da quantia referida no caput da Cláusula Quarta deverá ser efetuado após a efetiva realização dos serviços, em forma de depósito na conta corrente nº xxxxx Agência xxxxx do Banco xxxxx.

4.10 - Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

4.11 - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



000110

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

4.12 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

4.13 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade:

Atividade:

Elemento:

Fonte:

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;

6.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

6.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA –FISCALIZAÇÃO

7.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo(a) servidor(a) xxxxxx, matrícula nº xxxx, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II – acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;

III – encaminhar a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:



000111

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

- a) O CONTRATANTE se obriga a proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação, consoante estabelece a Lei no 14.133/2021.
- b) efetuar o pagamento da prestação de serviços do objeto do presente contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento.
- c) na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

8.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.7 - Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

8.8 - Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Prestar os serviços com estrita obediência à descrição constante no orçamento e na planilha discriminativa;

9.2 - Prestar os serviços com estrita obediência à descrição constante no orçamento e na planilha discriminativa;

9.3 - Manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista.

9.4 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidade apontadas pelo CONTRATANTE;



000112

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA

CNPJ. 16.444.804/0001-10

9.5 - Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;

9.6 - Substituir, de forma imediata e às suas expensas, os produtos e/ou realizará a devida correção dos serviços, os quais não estejam em condições adequadas de uso e/ou atendimento das necessidades da Administração, após o fornecimento e/ou prestação dos serviços estejam em conformidade com as exigências do Contratante.

9.7 - Assumir inteira responsabilidade com todos os encargos e despesas diretas e indiretas de caráter trabalhista, previdenciário e tributário decorrentes do presente contrato.

9.8 - Oferecer garantia dos serviços prestados que não poderá ter duração inferior à do prazo contratual.

9.9 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.10 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.11 - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.13 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.14 - Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.15 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.16 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA as penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.



000113

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA

CNPJ. 16.444.804/0001-10

11.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

11.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) Multa:

(1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do CONTRATADO em assinar o contrato dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA;

(2) Multa de 2% (dois por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato aplicável sobre o valor apurado para pagamento no mês em que se verifique a ocorrência faltosa;

(3) Multa de 0,3% (três décimo por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, por não executar a locação na forma pactuada;

(a) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.



000114

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



000115

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHOAV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO**

13.0 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

13.1 - O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 75, inciso II da 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Sobradinho, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

14.2 - E assim, por estarem justos, contratados e de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, as partes o assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, a tudo presentes.

Sobradinho - BA, xx de xxxx de 20xx.

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO
Régis Cleivys Sampaio Bento
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

XXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____;
Nome:
CPF/MF sob o nº.:

2. _____;
Nome:
CPF/MF sob o nº.:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO **PARECER JURÍDICO**

000116

EMENTA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.
DISPENSA DE LICITAÇÃO -
CONTRATAÇÃO NA FORMA DO
DISPOSTO NO ART. 75, II, DA LEI Nº.
14.133/21. OPINATIVO PELA
POSSIBILIDADE. RECOMENDAÇÕES.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2024

1. RELATÓRIO

O presente parecer decorre de solicitação enviada à essa Procuradoria Geral do Município acerca de dispensa de licitação para a contratação de empresa para a prestação de "serviços técnicos, profissionais de assessoria, consultoria e supervisão para acompanhamento do Grupo de Trabalho da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEADS.”.

É o que importa relatar.

Passa-se a opinar.

2. PARECER

Inicialmente é válido registrar que o exame jurídico prévio, nos termos do inciso III, do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, é análise que se restringe à parte jurídica e formal do processo, não abrangendo a parte técnica¹, bem como não há qualquer juízo de valor quanto às razões elencadas pelos servidores que praticaram atos no intuito de justificar a referida contratação.

X

¹ Tolosa Filho, Benedito de Licitações: Comentários, teoria e prática: Lei nº 8.666/93. Rio de Janeiro: Forense, 2000, p. 119.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA

000117

Assim, a manifestação expressa posição meramente opinativa sobre a contratação em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe a análise dos aspectos de legalidade.

O regramento constitucional, nos termos do art. 37, XXI da Constituição Federal, impõe que a contratação com a Administração Pública, por regra, seja precedida de licitação pública, fazendo ressalva para os casos específicos previstos na legislação.

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A legislação prevê a possibilidade de contratação direta, sem a necessidade do processo licitatório, trazendo hipóteses em que o gestor pode prescindir da seleção formal prevista na lei de licitações, a exemplo da dispensa e da inexigibilidade, conforme dispõe o art. 72 da Lei nº 14.733/21.

A diferença básica entre as duas hipóteses está no fato de que, na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação, de modo que a lei faculta a dispensa, que fica inserida na competência discricionária da Administração.

Nas hipóteses de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, seja por ausência de pluralidade de alternativas, ausência de mercado concorrencial, impossibilidade de julgamento objetivo, ou ausência de definição objetiva da prestação.

Dentre as hipóteses legais de dispensa de licitação encontra-se a previsão de contratação que envolva valores inferiores a R\$ R\$ 59.906,02, no caso de outros serviços e compras, nos termos do inciso II, do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 c/c o Decreto nº 11.871/2023.

7



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA

000118

Sobre esta hipótese de dispensa, o professor Ronny Charles Lopes de Torres, na obra Lei de Licitações Públicas Comentadas², se posiciona da seguinte forma sobre o assunto:

"A denominada dispensa de pequeno valor admite que a contratação se dê sem a submissão ao procedimento licitatório, por motivos óbvios. Muitas vezes, os custos diretos e indiretos são bem maiores que a potencial vantagem econômica produzida pela disputa licitatória. Parece óbvio que os custos para a realização da licitação tornam inadequada a realização do certame para contratações com valores reduzidos, notadamente quando esses valores são ainda menores que os custos do processo".

No caso do presente processo, verifica-se que o valor da contratação do serviço é inferior ao previsto no acima mencionado inciso.

Porém, se faz necessário ressaltar que adoção da nova lei de licitações pelo Consultante implica na observância ao normativo legal, bem como a jurisprudência consolidada acerca da pesquisa de preço a ser realizada.

Razão pela qual a pesquisa de preços deve observar o disposto no art. 23, §1º da Lei 14.133/2021:

"Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

8

² Torres, Ronny Charles Lopes de. Leis de licitações públicas comentadas / Ronny Charles Lopes de Torres – 12. Ed.rev., ampl. e atual. – São Paulo: Ed. Juspodivm, 2021. Pág 414.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA

000119

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento."

Ainda que o §1º do artigo 23 pareça sugerir que a consulta a uma das fontes arroladas nos seus incisos seja bastante, ao dizer que os parâmetros *"podem ser adotados de forma cumulativa ou não"*, a compreensão sistêmica da lei não autorizaria tal conclusão. Impõe-se a consulta mais larga que reflita informações plurais, oriundas de fontes igualmente múltiplas, para que assim seja possível entender qual o valor real do bem ou serviço.

Vale destacar que foi trazida ao processo uma "Justificativa da Razão da Escolha dos Fornecedores", nela o Sr. Elias Antonio Santana declarou que "foram realizadas diversas tentativas de busca no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e conseguindo êxito na pesquisa do objeto. A outra alternativa, realizamos as pesquisas de valores através de mercado especializado, contratar uma assessoria pode ser mais econômico do que contratar funcionários em tempo integral para realizar as mesmas tarefas. Dessa forma, atendemos aos requisitos estabelecidos em lei para obtenção de valores referenciais".

Diante desta justificativa, temos por cumprida a exigência contida no art. 23, da Lei Federal nº. 14.133/2021, entretanto, por não termos acesso ao PNCP ou a atribuição legal de realizar consultas prévias para verificação da existência de precedentes, deve o responsável pela pesquisa ser responsabilizado pessoalmente por qualquer falha que venha a ser apontada nas consultas.

Com relação aos demais atos processuais, há demonstração de previsão de recursos orçamentários, a presença dos requisitos de habilitação e qualificação, bem como a razão da escolha do contratado e da autorização da autoridade competente

6



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
ESTADO DA BAHIA

000120

para a contratação, conforme previsão dos incisos V, VI e VIII, do art. 72 da Lei nº 14.133/21.

Assim, para efeito de aferição dos requisitos objetivos necessários a consecução da dispensa pretendida, balizando-se nos limites valorativos para enquadramento da norma, deve a Comissão Permanente de Licitação concluir a partir da documentação carreada aos autos, à vista do texto legal, o preenchimento das condições necessárias à realização da contratação.

3. CONCLUSÃO

Em harmonia ao exposto, salvo melhor juízo, opino pela regularidade jurídico-formal do processo de Dispensa de Licitação 010/2024.

Submeto o presente arrazoado à autoridade superior e ao gestor do contrato para análise e deliberação.

S.M.J. é o Parecer!

Sobradinho (BA), 12 de março de 2024

HÉLDER LUIZ FREITAS MOREIRA
Subprocurador



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

SOBRADINHO - BA, 13 de março de 2024

000121

Da: Departamento de licitação – Comissão permanente de licitações (CPL)

Para: Controle Interno

Assunto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos, profissionais de assessoria, consultoria e supervisão para acompanhamento do Grupo de Trabalho da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEADS.

Processo Administrativo: 020/2024

Em conformidade com Lei Federal 14.133/2021, precisamente em seu artigo 72, inciso III, solicito que seja previamente examinada a solicitação para contratação através de dispensa de licitação, e que seja elaborado um parecer versando sobre a razoabilidade e regularidade dessa contratação.

Informamos que foi utilizada como fundamentação legal para esse processo de dispensa de licitação o artigo 75, Inciso II da Lei Federal 14.133/2021

Segue em anexo todo Processo Administrativo contendo a Solicitação de despesa da Unidade requisitante, cotações, razão da escolha do prestador dos serviços, documentação para habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, indicação de recursos orçamentários, minuta de contrato e parecer jurídico para devida apreciação.

Caso opine favoravelmente pela contratação favor encaminhar parecer favorável para que a autoridade superior autorize a contratação e proceda com a devida publicidade, nos termos do artigo 72, parágrafo único da Lei Federal 14.133/2021.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Thaciana Carla Silva Mangabeira
Agente de contratação
Decreto nº. 008/2024



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER DO CONTROLE INTERNO

000122

Do: Controle Interno

Para: Departamento de Licitação

Assunto: Resposta ao Processo Administrativo nº 020/2024

Senhora Agente de Contratação,

Em resposta à solicitação formulada por vossa senhoria, a respeito da razoabilidade e regularidade relativas a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos, profissionais de assessoria, consultoria e supervisão para acompanhamento do Grupo de Trabalho da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEADS, apresentamos o nosso parecer com base nas seguintes considerações:

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 010/2024			
ÓRGÃO/ENTIDADE: Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social			
VALOR: R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais)			
CREDOR: FATIMA MACEDO CONSULTORIA E CURSOS LTDA			
FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa - Art. 75, inciso II, Lei Federal 14.133/21.			
EXAME	Sim	Não	N/A
1. Documento de formalização da demanda;	X		
2. Termo de Referência ou Projeto Básico, conforme o caso;	X		
3. Orçamento estimado, detalhado em planilhas que expressem os custos unitários e os respectivos quantitativos;	X		
3.1. Documentos comprobatórios da pesquisa de preços realizada conforme art. 23, da Lei nº 14.133/2021, e regulamento estadual;	X		
4. Aviso da intenção de celebrar contrato por dispensa de licitação publicado em sítio eletrônico oficial, com prazo mínimo de 3 dias úteis, para obtenção de propostas de eventuais interessados (art. 75, §3º, da Lei 14.133/2021).	X		
4.1. Em caso negativo, justificativa para a impossibilidade de publicação do aviso no caso concreto;			
5. Documentos de habilitação jurídica, fiscal e econômico-financeira da contratada;	X		
6. Documentos de comprovação da capacidade técnica da contratada, quando necessários;	X		



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

000123

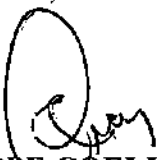
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

7. Certidão Negativa de Débitos municipais; Estaduais; Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais; Certificado de Regularidade do FGTS Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas Em caso de contratação pessoa física: certidão situação cadastral CPF.	X		
8. Parecer ou nota técnica de dispensa que aborde as razões de escolha do fornecedor/prestador, o atendimento aos requisitos de habilitação e de qualificação técnica e a justificativa do preço (art. 72, III, da Lei nº 14.133/2021);	X		
9. Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;	X		
10. Autorização da autoridade competente;	X		
11. Minuta do contrato ou de instrumento equivalente;	X		

Após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento licitatório, assim como, atendidas às condições habilitatórias do procedimento na modalidade de dispensa de licitação, tratando-se de serviço cujo valor é inferior ao estabelecido no Art. 75, inc. II, entendemos justificadas as razões apresentadas e acompanhamos o entendimento do parecer jurídico.

Assim, após o exame do processo, entendemos que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e apto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes

Sobradinho, 14 de março de 2024.


GIUSEPPE COELHO CORREIA
Controlador Interno



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

000124

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2024 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2024

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa apresentou o menor preço global;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO do agente de contratação direta que prevê que a DISPENSA DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 75, II, da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

CONSIDERANDO que o PARECER do Controle Interno afirma que foi feita a análise de razoabilidade e regularidade, e que estão de acordo para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII, da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO 010/2024**, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos, profissionais de assessoria, consultoria e supervisão para acompanhamento do Grupo de Trabalho da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SEADS, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo.

Contratado:

FATIMA MACEDO CONSULTORIA E CURSOS LTDA - CNPJ:
51.254.562/0001-00

Prazo de Vigência:

10 (dez) meses;
até 31 de dezembro de 2024.

Valor Total:

R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais)

Fundamento Legal:

Artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do Artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

SOBRADINHO - BA, 14 de março de 2024.

REGIS CLEIVYS
SAMPAIO

BENTO:00290539510

REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
REGIS CLEIVYS SAMPAIO
BENTO:00290539510
Data: 2024.03.14 15:56:23
+03'00'

**Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia**

000125

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2024 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2024

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa apresentou o menor preço global;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO do agente de contratação direta que prevê que a DISPENSA DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 75, II, da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

CONSIDERANDO que o PARECER do Controle Interno afirma que foi feita a análise de razoabilidade e regularidade, e que estão de acordo para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII, da Lei Federal 14.133/2021, AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO 010/2024, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser
contratado:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos, profissionais de assessoria, consultoria e supervisão para acompanhamento do Grupo de Trabalho da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SEADS, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo.

Contratado: FATIMA MACEDO CONSULTORIA E CURSOS LTDA - CNPJ:
51.254.562/0001-00

Prazo de Vigência: 10 (dez) meses;
até 31 de dezembro de 2024.

Valor Total: R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais)

Fundamento Legal: Artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do Artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

SOBRADINHO - BA, 14 de março de 2024.

REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

PORTARIA SEADS Nº. 007/2024

000126

DESIGNA SERVIDORA PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR EXECUÇÃO DO CONTRATO 045/2024 CONFORME A LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituição Federal, pelo presente;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 117, da Lei Federal nº. 14.133/2021, que determina o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO a importância de a Administração Pública adotar procedimentos administrativos que permitam a gestão mais eficiente dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por este órgão público.

RESOLVE:

1.1. Art. 1º - Designar a servidora **Esmeralda de Vasconcelos Reis Neta**, matrícula nº **14185**, para acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato nº. 045/2024**, celebrado entre o Município de Sobradinho-BA e a empresa **FATIMA MACEDO CONSULTORIA E CURSOS LTDA** cujo objeto é "Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos, profissionais de assessoria, consultoria e supervisão para acompanhamento do Grupo de Trabalho da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEADS, visando atender as **necessidades da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**".

Art. 2º. O registro das ocorrências, as comunicações entre as partes e demais documentos relacionados à execução do objeto poderão ser organizados em processo de fiscalização específico.



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

000127

Art. 3º. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas avençadas e a legislação vigente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, na medida de suas responsabilidades.

Art. 4º. As demais questões não previstas nesta Portaria, no ato convocatório ou em legislação pertinente, deverão ser tratadas entre o **Departamento de Gestão de Contratos de Bens e Serviços** e a empresa **CONTRATADA**.

Art. 5º. Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sobradinho-BA, 14 de março de 2024.

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social



**Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia**

000128

PORTARIA SEADS Nº. 007/2024

**DESIGNA SERVIDORA PARA ACCMPANHAR E
FISCALIZAR EXECUÇÃO DO CONTRATO 045/2024
CONFORME A LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituição Federal, pelo presente;

CCONSIDERANDO o disposto no artigo 117, da Lei Federal nº. 14.133/2021, que determina o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO a importância de a Administração Pública adotar procedimentos administrativos que permitam a gestão mais eficiente dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por este órgão público.

RESOLVE:

1.º. Art. 1º - Designar a servidora **Esmeralda de Vasconcelos Reis Neta**, matrícula nº **14185**, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº. **045/2024**, celebrado entre o Município de Sobradinho-BA e a empresa **FATIMA MACEDO CONSULTORIA E CURSOS LTDA** cujo objeto é "Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos, profissionais de assessoria, consultoria e supervisão para acompanhamento do Grupo de Trabalho da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEADS, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social".

Art. 2º. O registro das ocorrências, as comunicações entre as partes e demais documentos relacionados à execução do objeto poderão ser organizados em processo de fiscalização específico.

**Prefeitura Municipal de Sobradinho**
Estado da Bahia**000129**

Art. 3º. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes em conformidade com as cláusulas avençadas e a legislação vigente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, na medida de suas responsabilidades.

Art. 4º. As demais questões não previstas nesta Portaria, no ato convocatório ou em legislação pertinente, deverão ser tratadas entre o Departamento de Gestão de Contratos de Bens e Serviços e a empresa CONTRATADA.

Art. 5º. Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sobradinho-BA, 14 de março de 2024.

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

CNPJ n.º 16.444.804/0001-10 - Av. José Balbino de Souza, S/N, Centro
Sobradinho - Bahia - CEP: 48.925-000

Pág. 2/2



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

000130

Processo Administrativo nº 020/2024

Portaria nº 007/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos, profissionais de assessoria, consultoria e supervisão para acompanhamento do Grupo de Trabalho da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEADS, visando atender as **necessidades da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**.

TERMO DE ACEITE DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Declaro que serei responsável pela fiscalização do contrato originado por esse processo e essa portaria, acompanhando sua execução e adotando os procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas do instrumento e disposições legais que regulam a matéria.

FISCAL: Esmeralda de Vasconcelos Reis Neta

SECRETARIA: Sec. Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

SETOR DE LOTAÇÃO: NÚCLEO

CARGO/FUNÇÃO: Assistente Social

Sobradinho-BA, 14 de março de 2024.



Esmeralda de Vasconcelos Reis Neta

Matrícula nº 14185

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social



000131

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHOAV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS, DE BENS E SERVIÇOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS****PROCESSO DE DISPENSA N.º 010/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 020/2024****CONTRATO DE SERVIÇO****CONTRATO N.º 045/2024**

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA** e a Empresa **FATIMA MACEDO CONSULTORIA E CURSOS LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. José Baltino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 16.444.804/0001-10, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **Sr. Régis Cleivys Sampaio Bento**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.905.395-10 e portador da Cédula de Identidade nº 866393970 SSP/BA, residente e domiciliado à Rua Xavantes Quadra 02, nº 27, Vila São Francisco, Sobradinho, Estado da Bahia, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa, e do outro lado a empresa **FATIMA MACEDO CONSULTORIA E CURSOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.254.562/0001-00, com sede na Rua dos Ingleses, 164, Alagadiço, na cidade de Juazeiro/Ba, CEP 48.903-375 doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada, por sua proprietária, a senhora **Maria de Fátima Carvalho dos Santos Macêdo**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 342.289.935-91 e portadora da Carteira de Identidade nº 3.546.189 SDS/PE, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 020/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de licitação nº 010/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos, profissionais de assessoria, consultoria e supervisão para acompanhamento do Grupo de Trabalho da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEADS.

1.2. A proposta encaminhada pela contratada e o termo de referência encontram-se vinculados ao presente contrato.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	SERVIÇO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Consultoria e Mentoria para a equipe Técnica da Proteção Social Básica: CRAS, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-SCFV, e Criança Feliz, com vistas a sistematizar as ações com objetivo acolher e	MÊS	10	R\$ 2.000,00	R\$ 20.000,00



000132

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHOAV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

	inserir nos programas e serviços as pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade social no município de Sobradinho Bahia.				
02	Consultoria e Mentoria para a equipe Técnica da Proteção Social Especial: CREAS, com vistas a sistematizar as ações com objetivo acolher e inserir nos PAEFI as pessoas que se encontram em situação de risco social e direitos violados no município de Sobradinho Bahia.	MÊS	10	R\$ 1.900,00	R\$ 19.000,00
VALOR TOTAL: R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais)					

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços referidos no caput da presente cláusula são inerentes ao objetivo social (ramo e atividade) da CONTRATADA, que, portanto, não poderá transferir sua execução para outrem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - O prazo de vigência do contrato é fixado a partir da data da sua assinatura e terá duração até 31 de dezembro de 2024.

2.2 - A prestação dos serviços terá início após o recebimento da Ordem de Serviço ou documento equivalente autorizando a Contratada, devendo executar em conformidade com as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

3.1 A CONTRATADA se compromete a realizar as suas atividades forma presencial, com quatro visitas mensais, na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social do município e on-line através de plataformas de vídeo conferência em atendimento as necessidades da CONTRATANTE e as suas respectivas solicitações.

3.2 A qualidade dos serviços ficará sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, sob pena de incorrer em multa contratual, devidamente definida nesse instrumento, sem prejuízo as demais sanções legais.

3.2.1 O Serviço compreende:

- Planejamento das ações na área de Assistência Social de acordo com LOAS, PNAS, NOB/SUAS, NOB/RH, Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e demais leis e resoluções da Política de Assistência Social;
- Realização de relatórios de acompanhamentos e Plano de Ação dos serviços socioassistenciais;
- Orientação na execução da Gestão Financeira dos Recursos Federal, Estadual e Municipal no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, conforme a legislação vigente;
- Prestação de contas de recursos captados do Governo Federal e Estadual;
- Acompanhamento e supervisão técnica para equipes vinculadas à Secretária de Assistência Social;



000133

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

- Planejamento estratégico para regulamentação do Sistema Único de Assistência Social -SUAS;
- Orientação técnicas presenciais e on-line para equipes do Programa Bolsa Família - PBF e equipe técnica dos CRAS e CREAS e Controle Social;
- Monitoramento e acompanhamento dos sistemas de gestão da política de assistência social;
- Orientação e acompanhamento técnico buscando aprimorar o funcionamento do controle social da assistência social;
- Regularizar os Benefícios Eventuais nos termos da legislação vigente;
- Relação SUAS e Políticas Setoriais;

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais);**

4.1.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 15/01/2024.

4.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

4.3 - Os preços são fixos e irreajustáveis;

4.4 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação.

4.5 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE SOBRADINHO**, inscrita no CNPJ/MF nº **18.277.940/0001-98**, sediada a Av. José Balbino de Souza, s/nº, Bairro São Francisco Sobradinho/BA, CEP 48.925-000, neste Município.

4.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

4.7 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.8 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

4.9 - O pagamento da quantia referida no caput da Cláusula Quarta deverá ser efetuado após a efetiva realização dos serviços, em forma de depósito na **conta corrente nº 15.933-6 Agência 5749-5 do Banco do Brasil.**

4.10 - Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

4.11 - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;



000134

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHOAV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.12 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

4.13 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade: 02.07 - Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

Atividade: 8.244.010.2.053 – Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família

8.244.010.2.060 – Bloco Proteção Social Especial - PSE

8.244.010.2.077 - Bloco Proteção Social Básica - PSB

8.244.010.2.066 - Programa Criança Feliz

Elemento: 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 16610000 / 16600000 / 16610000 / 15000000

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;

6.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

6.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA –FISCALIZAÇÃO

7.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada pela servidora **Esmeralda de Vasconcelos Reis Neta**, matrícula nº **14185**, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

- I – solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- II – acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;
- III – encaminhar a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.



000135

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) O CONTRATANTE se obriga a proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021.
- b) efetuar o pagamento da prestação de serviços do objeto do presente contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento.
- c) na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

8.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.7 - Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

8.8 - Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Prestar os serviços com estrita obediência à descrição constante no orçamento e na planilha discriminativa;

9.2 - Prestar os serviços com estrita obediência à descrição constante no orçamento e na planilha discriminativa;

9.3 - Manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista.



000136

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ 16.444.804/0001-10

9.4 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidade apontadas pelo CONTRATANTE;

9.5 - Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;

9.6 - Substituir, de forma imediata e às suas expensas, os produtos e/ou realizará a devida correção dos serviços, os quais não estejam em condições adequadas de uso e/ou atendimento das necessidades da Administração, após o fornecimento e/ou prestação dos serviços estejam em conformidade com as exigências do Contratante.

9.7 - Assumir inteira responsabilidade com todos os encargos e despesas diretas e indiretas de caráter trabalhista, previdenciário e tributário decorrentes do presente contrato.

9.8 - Oferecer garantia dos serviços prestados que não poderá ter duração inferior à do prazo contratual.

9.9 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.10 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.11 - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.13 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.14 - Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.15 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.16 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA as penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO



000137

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHOAV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

11.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

11.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) Multa:

(1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do CONTRATADO em assinar o contrato dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA;

(2) Multa de 2% (dois por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato aplicável sobre o valor apurado para pagamento no mês em que se verifique a ocorrência faltosa;

(3) Multa de 0,3% (três décimo por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, por não executar a locação na forma pactuada;



000138

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHOAV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

(a) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)



000139

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHOAV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

13.0 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

13.1 - O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 75, inciso II da 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Sobradinho, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

14.2 - E assim, por estarem justos, contratados e de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, as partes o assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, a tudo presentes.

Sobradinho - BA, 14 de março de 2024.

REGIS CLEIVYS
SAMPAIOBENTO:0029053951
0Assinado de forma digital
por REGIS CLEIVYS SAMPAIO
BENTO:00290539510
Dados: 2024.03.14 09:18:00
-03'00'**MUNICÍPIO DE SOBRADINHO**
Régis Cleivys Sampaio Bento
Prefeito Municipal
CONTRATANTEFATIMA MACEDO
CONSULTORIA E
CURSOS
LTDA:51254562000100Assinado de forma digital por
FATIMA MACEDO CONSULTORIA
E CURSOS
LTDA:51254562000100
Dados: 2024.03.14 12:01:49
-03'00'**FATIMA MACEDO CONSULTORIA E CURSOS**
LTDA
Maria de Fátima Carvalho dos Santos Macêdo
Representante Legal
CONTRATADA**Testemunhas:**1. Carla Maria
Nome:
CPF/MF sob o nº.: 045.900.485-902. Glenn
Nome:
CPF/MF sob o nº.: 067.785.915-52



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

000140

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO - BA
EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo nº: 020/2024 Dispensa de Licitação Nº 010/2024 Contrato nº: 045/2024. Contratante: MUNICÍPIO DE SOBRADINHO - BA. **Contratada:** FATIMA MACEDO CONSULTORIA E CURSOS LTDA. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos, profissionais de assessoria, consultoria e supervisão para acompanhamento do Grupo de Trabalho da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SEADS. **Vigência:** até 31 de dezembro de 2024. **Valor:** R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais). **Dotação Orçamentária:** ORÇAMENTO: 02.07 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL ATIVIDADE: 8.244.010.2.053 - Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família, 8.244.010.2.060 - Bloco Proteção Social Especial - PSE, 8.244.010.2.077 - Bloco Proteção Social Básica - PSB, 8.244.010.2.086 - Programa Criança Feliz. **ELEMENTO:** 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, **FONTE:** 16610000 / 16600000 / 15000000. **Fundamentação legal:** artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

Sobradinho - BA, 14 de março de 2024.

REGIS CLEIVYS
SAMPAIO

BENTO:00290539510

Assinado de forma digital por
REGIS CLEIVYS SAMPAIO
BENTO:00290539510
Dados: 2024.03.14 15:58:27 -03'00'

REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO
Prefeito Municipal

**Prefeitura Municipal de Sobradinho**
Estado da Bahia

000141

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO - BA
EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo nº: 020/2024 Dispensa de Licitação Nº 010/2024 Contrato nº: 045/2024. Contratante: MUNICÍPIO DE SOBRADINHO - BA. Contratada: FATIMA MACEDO CONSULTORIA E CURSOS LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos, profissionais de assessoria, consultoria e supervisão para acompanhamento do Grupo de Trabalho da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SEADS. Vigência: até 31 de dezembro de 2024. Valor: R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais). Dotação Orçamentária: ORÇAMENTO: 02.07 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL ATIVIDADE: 8.244.010.2.053 - Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família, 8.244.010.2.060 - Bloco Proteção Social Especial - PSE, 8.244.010.2.077 - Bloco Proteção Social Básica - PSB, 8.244.010.2.066 - Programa Criança Feliz. ELEMENTO: 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, FONTE: 16610000 / 16600000 / 15000000. Fundamentação legal: artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

Sobradinho - BA, 14 de março de 2024.

REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO
Prefeito Municipal